

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

## **Relatório de Auditoria (Área de Gestão Administrativa)**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

**Cidade Sede:** Fortaleza/CE

**Período da inspeção "in loco":** 4 a 8 de junho de 2018

**Gestores Responsáveis:** Desembargadora Maria José Girão  
(Presidente)  
Maria Eveline Fernandes Barreto  
(Diretora-Geral)

**Equipe de Auditores:** José Tadeu Tavernard Lima  
Silvio Rodrigues Campos  
Joviano Barbosa dos Santos

**SETEMBRO/2018**

## RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede em Fortaleza/CE, transcorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018 e objetivou aferir a regularidade da gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço físico, das aquisições/contratações<sup>1</sup>, das diárias e passagens, da ajuda de custo<sup>2</sup>, das perícias judiciais e do patrimônio.

A análise da gestão administrativa da estratégia envolveu aspectos relacionados aos processos, papéis e responsabilidades atinentes ao tema e revelou a ausência de regulamentação, por meio de resolução administrativa, que defina o modelo de gestão da estratégia institucional.

Quanto à gestão administrativa das perícias judiciais, o exame envolveu aspectos relacionados ao processo de seleção de perito judicial e aos pagamentos de honorários periciais relativos aos beneficiários de gratuidade da justiça, revelando as seguintes impropriedades:

- a) falta de estabelecimento, por meio de resolução administrativa, de processo de trabalho relativo a cadastro, gerenciamento e escolha dos peritos;
- b) ausência de editais, no processo de seleção, com os requisitos previamente fixados por estudos técnicos, detalhando tipos de demandas de peritos judiciais, requisitos e qualificações;
- c) acúmulo de requisições para fins de pagamento, incorrendo em despesas com atualização monetária.

Em relação à cessão de espaço físico, o exame envolveu aspectos concernentes à formalização dos ajustes, ao

---

<sup>1</sup> Exceto aquisições e contratações de tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia.

<sup>2</sup> Exceto auxílio moradia.

caráter oneroso e à execução das obrigações estabelecidas, o que evidenciou a falta pontual de formalização de termo de cessão de uso, a ausência de comprovação mensal dos valores devidos a título de onerosidade e a necessidade de revisão de ajuste celebrado sem a onerosidade obrigatória.

No que se refere à gestão administrativa das aquisições/contratações, o exame envolveu aspectos relacionados às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão contratual e gestão patrimonial, revelando diversas inconformidades, quais sejam:

- a) deficiências de conteúdo dos estudos preliminares e planos de trabalho para serviços terceirizados;
- b) deficiências em termos de referência/projetos básicos em contratos de terceirização;
- c) falhas nas exigências de regularidade fiscal;
- d) exigências restritivas;
- e) falhas no processo de registro de preços;
- f) falhas na instrução de processos administrativos relativos à gestão contratual;
- g) ausência de instrumento contratual;
- h) falhas nas retenções tributárias;
- i) inconformidade no percentual relativo à retenção e na base de cálculo do INSS incidente nas terceirizações;
- j) atrasos no processamento das retenções de INSS;
- k) falhas na instrução do processo de desfazimento de bens;
- l) deficiências das ações preventivas quanto à segurança de bens.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 88.019.610,93, correspondente à soma dos valores dos contratos e dos bens materiais administrados que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou constatar a necessidade de aprimoramento nos mecanismos de controles relativos à gestão administrativa da estratégia, das perícias judiciais, das cessões de espaço físico, das aquisições/contratações<sup>3</sup> e do patrimônio.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, e quantitativos, referentes à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

---

<sup>3</sup> Exceto aquisições e contratações de tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia.

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	8
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.....	9
1.3 - PLANO AMOSTRAL.....	11
1.4 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.....	14
<b>2 - ACHADO DE AUDITORIA</b> .....	<b>16</b>
2.1 - DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	16
2.2 - DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS.....	20
2.3 - DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS - CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.....	31
2.4 FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	38
2.5 FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	61
2.6 FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL.....	90
2.7 DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.....	103
<b>3 CONCLUSÃO</b> .....	<b>124</b>
<b>4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>127</b>

# APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 333/2017, alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço físico, das aquisições/contratações<sup>4</sup>, das diárias e passagens, da ajuda de custo<sup>5</sup>, das perícias judiciais e do patrimônio.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 54/2018, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre os dias 4 a 8 de junho de 2018, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades apuradas, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa e às disposições do art. 87 do Regimento Interno do CSJT.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, no qual constam os fatos que se confirmaram como achados de auditoria.

---

<sup>4</sup> Exceto aquisições e contratações de tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia.

<sup>5</sup> Exceto auxílio moradia.

O relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na introdução, apresentam-se a visão geral do órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; o plano amostral; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos achados de auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estas foram reunidas em documento intitulado caderno de evidências e organizadas por achado de auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A conclusão do relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a proposta de encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, instância de 2º grau, é sediado em Fortaleza e possui jurisdição em todo o Estado do Ceará.

Durante o exercício de 2017, havia previsão legal para 14 desembargadores, que contaram com o apoio de 534 servidores, sendo 204 lotados na área judiciária e 330, na área administrativa.

No decorrer do exercício de 2016, baixou 9.088 processos, de um total a julgar de 20.169<sup>6</sup>.

Na primeira instância, havia previsão legal para 69 magistrados, entre titulares e substitutos, que contaram com o apoio de 493 servidores lotados na área judiciária.

No decorrer do exercício de 2016, houve a baixa de 89.288 processos, de um total a julgar de 214.519<sup>7</sup>.

No tocante ao orçamento, a lei orçamentária para o exercício de 2017, leis de créditos adicionais e descentralizações de crédito autorizaram a quantia de R\$ 448.708.903,49. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 443.798.605,46, equivalente a 99%, aproximadamente, do total autorizado.

---

<sup>6</sup> Fonte: Relatório Justiça em Números 2017.

<sup>7</sup> Fonte: Relatório Justiça em Números 2017.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do montante executado, R\$ 27.396.615,93 correspondem à ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e R\$ 1.362.417,03 à ação orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", constando-se delas os gastos relacionados à avaliação da gestão administrativa.

Por fim, orientando-se por essas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 88.019.610,93, correspondente à soma dos valores das contratações, cujos efeitos alcançam vários exercícios, que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

## 1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria

O escopo da auditoria contemplou a gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço físico, das aquisições/contratações<sup>8</sup>, das diárias e passagens, da ajuda de custo<sup>9</sup>, das perícias judiciais e do patrimônio.

Os objetivos do trabalho visaram a uma ampla avaliação dos processos de trabalho e abrangeram as seguintes questões:

1. A alta administração avalia, direciona e monitora a gestão da organização, especialmente quanto ao alcance de metas organizacionais?

---

<sup>8</sup> Exceto aquisições e contratações de tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia.

<sup>9</sup> Exceto auxílio moradia.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. A alta administração responsabiliza-se pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da organização?
3. A alta administração promove a participação social, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas na governança da organização?
4. O modelo de gestão da estratégia está definido e considera o envolvimento das partes interessadas?
5. A estratégia do TRT está estabelecida?
6. A alta administração monitora e avalia a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho da organização?
7. O sítio eletrônico do TRT apresenta as informações de forma adequada?
8. O processo de seleção, cadastramento e pagamento de peritos judiciais relativos aos beneficiários de gratuidade da justiça está em conformidade com a legislação aplicável?
9. O processo de concessão de ajuda de custo (autorização, pagamento e prestação de contas) está em conformidade com a legislação aplicável?
10. O processo de concessão de diárias e passagens (autorização, pagamento e prestação de contas) está em conformidade com a legislação aplicável?
11. O processo de cessão de espaço físico (tipo de ajuste, onerosidade) está em conformidade com a legislação aplicável?



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12. Os procedimentos relativos às etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual são desenvolvidos de forma adequada?
13. A gestão de bens de almoxarifado e permanentes é apropriada?

### 1.3 - Plano amostral

No presente trabalho, adotou-se plano amostral com procedimentos para definição de critérios e métodos, a fim de se determinar a amostra na qual seriam aplicados os testes de auditoria estabelecidos na matriz de planejamento.

Em razão do caráter antieconômico para investigar todo o universo existente no âmbito do Regional, fez-se necessária a aplicação de técnicas de amostragem que possibilitassem concluir acerca do grau de adequação da gestão administrativa aos critérios aplicáveis definidos na fase de planejamento.

Todavia, esclarece-se que as análises e aferições realizadas na auditoria, diante das variedades de temas e procedimentos, tiveram por finalidade proceder à avaliação da regularidade dos sistemas administrativos, cujas falhas apontariam, objetivamente, para a necessidade do seu aperfeiçoamento e correção, sem ter o caráter de se definir a extensividade dos possíveis achados da amostra a todo o universo auditado.

Nesse sentido, foram utilizadas técnicas de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

amostragem não probabilísticas, com o estabelecimento das amostras a partir do julgamento do auditor, por meio de critérios de relevância e materialidade aplicados em cada grupo de despesas.

Considerou-se, então, que os elementos da amostra corresponderiam aos processos nos quais seriam realizados os testes de auditoria.

Nesse sentido, além da avaliação sobre o sistema de gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço físico, das aquisições/contratações<sup>10</sup>, das diárias e passagens, da ajuda de custo<sup>11</sup>, das perícias judiciais e do patrimônio, a partir dos registros constantes do SIAFI, foram estabelecidos os elementos da amostra agrupados de acordo com a natureza da despesa e os tipos de atos autorizativos de execução da despesa, quais sejam:

- i) Contratação de bens e serviços;
- ii) Perícias judiciais;
- iii) Diárias e passagens;
- iv) Ajuda de custo, com exceção do auxílio moradia.

Em razão da particularidade dos elementos amostrais, adotaram-se os procedimentos abaixo em relação aos registros

---

<sup>10</sup> Exceto aquisições e contratações de tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia.

<sup>11</sup> Exceto auxílio moradia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extraídos do SIAFI (notas de empenho e/ou ordens bancárias) para delimitação da quantidade de processos a serem analisados:

- i) Terceirização de serviços com locação de mão de obra: em razão da relevância, complexidade e materialidade do tema, identificaram-se os seguintes processos de contratação que foram objeto de auditoria:
  - a) PA n.º 364/2016 - Objeto: Serviços de vigilância armada - Empresa: NORTH SEGURANÇA LTDA;
  - b) PA n.º 2.340/2016 - Objeto: Serviços de manutenção de bens imóveis com mão de obra residente - Empresa: JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
  - c) PA n.º 2.163/2016 - Objeto: Serviços de limpeza, conservação e higienização - Empresa: FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
  - d) PA n.º 334/2017 - Objeto: Serviços de manutenção de sistema de ar condicionado - Empresa: GIOVANI SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS;
  - e) PA n.º 508/2017 - Objeto: Serviços de copeiragem - Empresa: FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ii) Ata de Registro de Preços

a) PA n° 126/2017 - objeto: Serviços de manutenção predial com fornecimento de material/mão de obra - Empresas: MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e M. Farias Melo ME;

b) PA n.º 752/2017 - Objeto: Serviços manutenção predial com fornecimento de material/mão de obra - Empresas: MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e C MENEZES ENGENHARIA LTDA ME.

iii) Pericias judiciais:

Anexo I - Lista de Processos.

iv) Ajuda de Custo:

a) PROAD n.ºs 1995/2015, 2493/2016, 5120/2016, 5427/2017 e 6482/2017.

v) Diárias e Passagens:

a) PROCESSOS n.ºs 6278/2017, 6184/2017, 6089/2017, 6977/2016, 6897/2016 e 6865/2016.

#### 1.4 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevista, pesquisa em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2 - ACHADO DE AUDITORIA**

### **2.1 - Deficiências no sistema administrativo de gestão da estratégia**

#### **2.1.1 - Situação encontrada**

O Conselho Nacional de Justiça, desde o exercício de 2010, vem estabelecendo as premissas para o processo de planejamento de todo o Poder Judiciário, por meio da Estratégia Nacional.

Nela, entre outros aspectos, se evidenciam os macrodesafios a serem enfrentados pelo Poder Judiciário, se estabelecem metas a serem perseguidas e se demonstra a metodologia matemática de medição sobre os avanços ou retrocessos na busca do alcance dessas metas.

A efetividade do modelo depende da adoção da mesma linha de planejamento por todos os tribunais e conselhos e, por essa razão, o art. 4º da Resolução CNJ n.º 198/2014 estabeleceu o dever de os órgãos do Judiciário alinharem seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional 2020.

Nesse contexto, entende-se que o modelo de gestão da estratégia adotado deve observar as boas práticas constantes do Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, cuja recomendação é no sentido de que se devem explicitar os processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estratégia.

Além disso, deve estabelecer como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia.

Para isso, verificaram-se os processos de trabalho e os papéis e responsabilidades da alta administração nas etapas de formulação e execução da estratégia.

Nesse contexto, buscou-se observar os meios utilizados pelo TRT da 7ª Região visando garantir o alinhamento da gestão do Tribunal à Estratégia Nacional.

Para tal mister, solicitou-se ao TRT, por meio da RDI n.º 54/2018, encaminhada em 25/4/2018, a regulamentação interna que definiu o modelo de gestão da estratégia institucional.

Em resposta, a Corte Trabalhista encaminhou a Resolução n.º 283/2008, que foi, em grande medida, revogada pela Resolução n.º 189/2010. Entende-se, contudo, que aquela resolução não apresenta os elementos necessários e suficientes para comprovar a existência de um modelo completo de gestão da estratégia, com explicitação dos processos, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de o Tribunal Pleno do TRT da 7ª Região regulamentar, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia institucional.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.1.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informou que está adotando medidas para regulamentar o modelo de gestão da estratégia institucional, inclusive já tendo sido aberto o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD n.º 5103/2018), no qual consta minuta da referida norma regulamentadora.

### **2.1.3 - Análise**

Entende-se que, no essencial, o TRT da 7ª Região não refuta o achado de auditoria e sinaliza que está adotando medidas corretivas.

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 7ª Região a cumpri-las plenamente.

### **2.1.4 - Objeto**

- RDI n.º 54/2018;
- Resolução n.º 283/2008;
- Resolução n.º 189/2010.

### **2.1.5 - Critério**

- Art. 4º da Resolução CNJ n.º 198/2014;
- Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

#### 2.1.6 - Evidência

- Resposta à RDI n.º 54/2018;
- Resolução n.º 283/2008;
- Resolução n.º 189/2010.

#### 2.1.7 - Causa

- Bons resultados no IPC-Jus e nas Metas Nacionais, nos últimos exercícios, levando à percepção da desnecessidade de formalização das etapas do ciclo de gestão de estratégia.

#### 2.1.8 - Efeito

- Risco potencial de perda da capacidade de avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho da gestão.

#### 2.1.9 - Conclusão

O sistema administrativo de gestão da estratégia do TRT da 7ª Região apresenta impropriedade que deve ser objeto de medidas corretivas com vistas a torná-lo instrumento efetivo de apoio no alcance dos objetivos institucionais.

#### 2.1.10 - Proposta de Encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dias, regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança.

**2.2 - Deficiências no sistema administrativo de gestão de perícias judiciais.**

**2.2.1 - Situação encontrada**

**2.2.1.1 - Falhas na etapa de seleção do perito judicial**

O artigo 156 do Código de Processo Civil estabelece que os "*peritos serão nomeados entre profissionais legalmente habilitados e órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado*".

Para a formação do cadastro, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 233/2016, regulamentou a matéria no sentido de que "cada tribunal publicará edital fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e pelos órgãos interessados" (art. 2º).

Entre os requisitos a serem cumpridos, entende-se necessário, por questão de lógica de mercado, o estabelecimento do valor dos honorários quando, nos termos do artigo 95, § 3º, do CPC, o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses casos, os serviços poderão ser pagos com recursos alocados no orçamento da União e, nessa hipótese, cabe a cada tribunal ou, em caso de omissão, ao CNJ, fixar a tabela de valores (art. 95, § 3º, inciso II, do CPC).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução n.º 66/2010, estabeleceu, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, o valor limite de honorários periciais de R\$ 1.000,00, nos casos de concessão do benefício da justiça gratuita, bem como fixou diretrizes a serem observadas para o escalonamento dos preços dos serviços, quais sejam a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais (art. 3º, *caput*, e incisos I, II, III e IV).

Em outras palavras, caberia ao TRT da 7ª Região divulgar edital que, entre outros requisitos, permitisse aos profissionais das diversas áreas avaliarem o interesse econômico em realizar o cadastro, conhecendo a faixa de remuneração de honorários para cada espécie de perícia (por exemplo, área, especialidade, procedimento, lugar, tempo de realização) comumente demandada pelos juízes do TRT, a partir de levantamentos prévios de dados.

Estando os valores dentro de uma faixa de mercado adequada, seria razoável entender que o cadastramento/credenciamento elevaria as chances de atrair o interesse de um número maior de profissionais que, conseqüentemente, se inscreveriam para a realização dos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços de acordo com a demanda dos juízes, desde que possuidores das qualificações necessárias.

A partir do cadastro, restaria ao magistrado escolher aquele que realizaria o serviço por determinada remuneração cuja faixa de variação já estivesse previamente estabelecida.

Contudo, não é assim que se dá o processo de escolha de peritos judiciais no âmbito do TRT da 7ª Região.

Não foi possível identificar a publicação de edital de credenciamento/cadastramento nem a existência do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), o que foi confirmada em entrevista realizada, em 6/6/2018, com o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Sr. Paulo Regis Machado Botelho, autoridade com competência delegada, por meio da Portaria n.º 325/2016, para determinar o pagamento de honorários periciais.

Apenas, no que se refere à fixação de valores de honorários, verificou-se que o TRT da 7ª Região, por meio do art. 123 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região, definiu resumidamente o intervalo de honorários que pode variar de R\$ 350,00 a R\$ 1.000,00, nas áreas de engenharia e medicina, e de R\$ 80,00 a R\$ 200,00, nas demais áreas.

Essa tabela não especifica os valores de honorários, por exemplo, por especialidade, por natureza do laudo, por localidade da perícia, se com deslocamento ou não da sede do perito, entre outras hipóteses aplicáveis.

Nesse contexto, a ausência de rol de peritos, nas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diversas áreas técnicas, frequentemente demandados para assistência nas ações trabalhistas, eleva o risco de restrição na escolha pelo magistrado de profissional qualificado para o serviço.

De fato, nos exercícios de 2016 e 2017, em média, 10 peritos foram os beneficiários de aproximadamente 50% de todo o valor pago, no montante de R\$ 928.725,89 e R\$ 1.362,417,03, respectivamente, exceto Administração Pública, na Ação Orçamentária - 4224 "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", conforme relatórios SIAFI abaixo discriminados.

Sem esse rol, em um cenário de restrição de alternativas de profissionais e de generalidade da tabela de valores de honorários, resta a cada magistrado definir, a seu critério, partindo de proposta apresentada por eventuais profissionais qualificados para realizar o serviço, o valor dos honorários periciais para dar andamento à prestação jurisdicional.

Assim, verificou-se que, tanto nas varas do interior, quanto nas varas do trabalho da capital, independentemente de profissão, especialidade, natureza do laudo, local de realização da perícia, tempo de entrega do laudo, o arbitramento de honorários periciais se deu, na maioria dos casos, no montante de R\$ 1.000,00, valor teto estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT n.º 66/2010, conforme relação de processos PROAD discriminados em campo próprio abaixo e tabela "PROAD por processo judicial".

Conclui-se, portanto, pela necessidade de o TRT da 7ª



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, no que se refere à seleção do perito judicial:

- a) Realizar, no prazo de 60 dias, estudos técnicos com vistas a identificar as necessidades detalhadas de contratação de peritos judiciais; os requisitos suficientes para garantir a contratação de profissionais qualificados; bem como, nos casos em que o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça e, por isso, com a utilização de recursos alocados no orçamento do TRT, os preços de mercado vigentes, inclusive em outros ramos do Poder Judiciário, de acordo com as características do laudo a ser elaborado;
- b) Publicar, no prazo de 90 dias, o edital fixando os requisitos a serem cumpridos a partir dos estudos técnicos supracitados;
- c) Estabelecer, no prazo de 90 dias, por meio de Resolução Administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, observando as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 233, de 13 de julho de 2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.2.1.2 Falhas na etapa de pagamento de honorários periciais de responsabilidade de beneficiários de gratuidade da justiça**

O art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região estabelece que o "pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições". (grifei)

Verificou-se que, após o despacho de determinação de pagamento expedido pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Sr. Paulo Regis Machado Botelho, autoridade com competência delegada, por meio da Portaria n.º 325/2016, a unidade responsável pela gestão orçamentário-financeira adota a prática de acumular diversas requisições de pagamento para o mesmo perito com a finalidade de realizar o pagamento de forma acumulada.

A título de exemplo, citam-se as Ordens Bancárias 2017OB800465, 2017OB801292 e 2017OB802011, que se referem ao pagamento de diversos processos PROAD.

Nesse contexto, partindo das disposições contidas no art. 124, parágrafo único, do regulamento já citado, o TRT, entre o período de determinação de pagamento e a efetiva realização de pagamento, acaba incorrendo indevidamente em maiores despesas de atualização monetária, contrariando o princípio da economicidade que deve reger os atos da Administração Pública.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclui-se, portanto, pela necessidade de o TRT da 7ª Região, no que se refere ao pagamento do perito judicial, sob pena de responsabilidade, se abster de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, em afronta às disposições contidas no art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região, considerando ainda que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado, o que contraria o princípio da economicidade estabelecido na Constituição Federal.

### **2.2.2 - Manifestação do TRT**

Em relação às falhas na etapa de seleção do perito judicial, o TRT da 7ª Região, em sua manifestação, não refuta as ocorrências apontadas pela equipe de auditoria e tece considerações quanto às ações de saneamento.

Primeiramente, destaca que o estabelecimento de uma resolução administrativa que trate do Cadastro de Peritos necessitará de um correspondente sistema administrativo que suporte o cadastro eletrônico.

Noticia que se encontra em desenvolvimento ação nacional de integração do Sistema de Gestão Orçamentária pelo CSJT, no qual está previsto módulo relacionado ao pagamento de honorários periciais, o que viabilizará o atendimento das obrigações estabelecidas pela Resolução CNJ n.º 233/2016, e que, por força da Resolução CSJT n.º 215/2018, encontra-se impedido, pelo artigo 4º, de desenvolver e implantar sistema congênere a sistema corporativo nacional.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, informa que instituiu comissão, mediante a Portaria TRT7.Presidência n.º 361/2018, com o fito de promover a elaboração de estudo técnico para atendimento à Resolução CNJ n.º 233/2016 e aperfeiçoar o procedimento de seleção de peritos judiciais.

Assim, pleiteia um prazo de 120 para conclusão das medidas relativas à etapa de seleção do perito judicial, em razão da previsão para implementação do referido sistema somente em janeiro de 2019.

No que refere às falhas na etapa de pagamento, o TRT da 7ª Região reconhece os apontamentos realizados pela equipe de auditoria, confirma a existência de despesas adicionais de atualização monetária decorrentes de pagamentos perícias judiciais, bem como contextualiza, como causas, problemas no fluxo processual, ausências momentâneas de recursos financeiros, insuficiência de servidores e a necessidade de solução tecnológica.

### **2.2.3 - Análise**

Verifica-se, da manifestação do TRT da 7ª Região, a confirmação dos apontamentos realizados pela equipe de auditoria.

Em que pese o TRT tenha se manifestado pela necessidade do desenvolvimento de sistema de apoio para aperfeiçoamento de seu processo de trabalho, verificam-se incontroversas impropriedades no sistema administrativo de perícias judiciais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação do CSJT, a fim de imprimir-lhes efeito vinculante.

Ressalta-se, no entanto, que, considerando a informação da disponibilidade do módulo de Sistema de Gestão Orçamentária em janeiro de 2019, bem como o interregno necessário para a homologação do presente relatório de auditoria, não se faz necessário promover alterações nos prazos constantes da proposta de encaminhamento.

#### 2.2.4 - Objeto

- ANEXO I - Lista de Processos.

#### 2.2.5 - Critério

- artigos 95, § 3º, inciso II, e 156 do Código de Processo Civil;
- artigo 2º da Resolução CNJ n.º 233/2016;
- artigo 3º, *caput*, e incisos I, II, III e IV da Resolução CSJT n.º 66/2010;
- artigos 123 e 124, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região.

#### 2.2.6 - Evidência

- ANEXO I - Lista de Processos.
- Entrevista realizada, em 6/6/2018, com o Exmo. Juiz



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auxiliar da Presidência, Sr. Paulo Regis Machado Botelho, autoridade com competência delegada, por meio da Portaria n.º 325/2016;

- art. 123 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;
- Tabelas de pagamentos de peritos 2016, 2017 e 2018;
- Tabela PROAD por processo judicial;
- Ordens Bancárias n.ºs 2017OB800465, 2017OB801292 e 2017OB802011.

#### 2.2.7 - Causa

- Falhas na gestão relacionada ao cadastramento de peritos judiciais;
- Falhas nos mecanismos de controle que garantam a cronologia de pagamento das requisições de pagamento de honorários periciais.

#### 2.2.8 - Efeito

- Risco real de direcionamento das contratações de serviços de perícia;
- Risco real de contratações de serviços de perícia acima dos valores de mercado;
- Risco potencial de dano ao erário, oriundo de contratações por valores elevados e de pagamentos de atualizações monetárias.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.2.9 - Conclusão

O sistema administrativo de gestão de perícias judiciais, no âmbito do TRT da 7ª Região, apresenta impropriedades que devem ser objeto de medidas corretivas com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle.

### 2.2.10 - Proposta de Encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

1. realize, no prazo de 60 dias, estudos técnicos com vistas a identificar as necessidades detalhadas de contratação de peritos judiciais; os requisitos suficientes para garantir a contratação de profissionais qualificados; bem como, nos casos em que o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça e, por isso, com a utilização de recursos alocados no orçamento do TRT, os preços de mercado vigentes, inclusive em outros ramos do Poder Judiciário, de acordo com as características do laudo a ser elaborado;
2. publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos a partir dos estudos técnicos supracitados;
3. estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, observando as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 233, de 13 de julho de 2016;

4. abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.

### **2.3 - Deficiências no sistema administrativo de gestão do patrimônio - perspectiva de bens imóveis - cessão de uso de espaço físico.**

#### **2.3.1 - Situação encontrada**

##### **2.3.1.1 - Inexistência de Cessão de espaço com caráter oneroso e precário**

A Resolução n.º 87/2011 do CSJT dispõe, entre outras temáticas, da cessão de espaço físico. Em seu artigo 5º, inciso VI, estabelece que a Presidência do Tribunal pode declarar, além dos serviços previstos na resolução, outros que possam ser considerados atividades de apoio à prestação jurisdicional.

Entretanto, em seu artigo 6º, inciso II, dispõe que, entre os requisitos necessários para a outorga de uso de espaço físico nos Tribunais, seja adotado o caráter oneroso e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

precário do Termo de Cessão de uso, ressalvada disposição legal em contrário. E, em seu artigo 8º, parágrafo único, excetua da onerosidade a cessão destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

Nesse sentido, verificou-se, no âmbito do TRT da 7ª Região, de acordo com o Processo PROAD 4115-2016, cessão de espaço físico oferecida à CCACE (Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará) no fórum Autran Nunes, sem caráter oneroso.

O Tribunal justifica a falta de onerosidade do ajuste devido a CAACE tratar-se de órgão da OAB, conforme artigo 45, inciso IV, do Estatuto da OAB, a qual se encontra reconhecida pela sua atividade imprescindível à administração da Justiça.

Os serviços oferecidos pela CAACE, no espaço exclusivo de 52,20m<sup>2</sup>, segundo resposta do TRT à RDI CCAUD n.º 098/2017, correspondem a: vacinação, massoterapia, aferição de pressão, espaço para amamentação, espaço para leitura, Farmácia e outros, aos servidores e advogados.

A Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) dispõe, em seu artigo 7º, § 4º, que o Poder Judiciário deve disponibilizar salas especiais permanentes para os advogados, o que se encontra atendido pelo TRT da 7ª Região, por meio dos Termos de Cessão firmados diretamente com a OAB (espaço cedido no Fórum Autran Nunes de aproximadamente 99,03m<sup>2</sup>), para atividades vinculadas à administração da Justiça.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ocorre que a CAACE, nos termos do art. 62 do referido Estatuto, visa a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule, com atividades de apoio de caráter social, com personalidade jurídica própria.

Nesse sentido, considerando que as atividades realizadas pela CAACE não correspondem às essenciais, próprias da OAB, nos termos definido no artigo 133 da Constituição Federal e art. 44, inciso I e II, da Lei n.º 8.906/1994, e que, por ter sido reconhecida pela Presidência do TRT da 7ª Região como atividades de apoio à prestação jurisdicional, não se tratando de atividade imprescindível, portanto, os requisitos previstos no artigo 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011 devem ser respeitados, exigindo o caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso.

Nesse diapasão, exemplifica-se a cessão de espaço físico realizado entre o Tribunal de Justiça do Ceará e a CAACE, Processo Administrativo n.º 8521391-53.2012.8.06.0000, no Fórum Clóvis Beviláqua, cuja natureza da cessão se dá de forma precária e onerosa, em razão do caráter assistencial das atividades da CAACE.

**2.3.1.2 - Inexistência de Termo de Cessão de Espaço formalizado.**

De acordo com a Resolução CSJT n.º 87/2011, art. 5º, § 1º, para a outorga de uso de espaço físico nos Tribunais, deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo reposta à RDI CCAUD n.º 098/2017 pelo TRT da 7ª Região, em relação ao Processo n.º 6071/2008, que trata da cessão de espaço cedida a SINDSSÉTIMA, e em auditoria *in loco* no Tribunal, realizada no período 4/6/2018 a 8/6/2018, constatou-se a inexistência de Termo de Cessão de Espaço.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de o Tribunal celebrar Termo de Cessão de Uso com a SINDSSÉTIMA.

**2.3.1.3 - Inexistência de comprovação de recolhimento da onerosidade e do rateio das despesas por meio de GRU.**

A Resolução CSJT n.º 87/2011, art. 14, estabelece que as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Segundo reposta à RDI CCAUD n.º 098/2017 pelo TRT da 7ª Região, em relação ao Termo de Cessão celebrado com a Caixa Econômica Federal e em auditoria *in loco* no Tribunal, realizada no período 4/6/2018 a 8/6/2018, foi observada a não comprovação do recolhimento da onerosidade e do rateio das despesas pela Caixa Econômica Federal relativo ao período de abril de 2016 a 2017.

Nesse diapasão, conclui-se que, apesar de haver a exigência para recolhimento da onerosidade e do rateio à Conta Única do Tesouro, no processo referente à cessão de área à Caixa Econômica Federal, não consta cópia das GRUs mensais que comprovem o efetivo recolhimento na data supracitada.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.2 - Manifestação do TRT

Em sua manifestação, o TRT da 7ª Região apresentou os seguintes esclarecimentos:

Quanto à inexistência de Cessão de Espaço com caráter oneroso e precário relacionado à CAACE, o TRT informa que está adotando providências para a revisão dos Termos de Cessão celebrados com a referida instituição, em que pese o entendimento diverso.

Quanto à inexistência de Termo de Cessão formalizado relacionado ao SINDISSÉTIMA, o TRT informa que as tratativas estão em andamento para definição do valor da onerosidade e rateio das despesas.

Quanto ao recolhimento da contrapartida constante da Cessão de Espaço à Caixa Econômica Federal, informa que a realização do recolhimento da onerosidade e do rateio das despesas do período de Abril/2016 a Novembro/2016 e de Janeiro/2017 a Outubro/2017 foi efetivada, conforme comprovantes enviados, e que a comprovação dos recolhimentos alusivos aos meses restantes (Dez/16, Nov/17 e Dez/17) está sendo providenciada.

### 2.3.3 Análise

Em que pese a Corte Regional tenha sinalizado a adoção de medidas saneadoras, mantêm-se incontroversas as falhas nos processos administrativos referentes às cessões de espaço.

Nesse sentido, ratifica-se o achado de auditoria, com



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vistas a que sejam elaboradas propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação do CSJT para imprimir-lhes efeito vinculante.

#### 2.3.4 Objeto

- Processo PROAD n.º 4115/2016;
- Processo n.º 6071/2008;
- Processo n.º 5570/2014.

#### 2.3.5 Critério

- Resolução CSJT n.º 87/2011;
- Art. 7º, 44 e 62 da Lei n.º 8906/1994 (Estatuto da OAB).

#### 2.3.6 Evidência

- Processo PROAD n.º 4115/2016;
- Site do Tribunal de Justiça do Ceará, Transparência, Convênios vigentes (2018);
- Processo n.º 6071/2008;
- Processo n.º 5570/2014.

#### 2.3.7 Causa

- Processo PROAD n.º 4115/2016;
- Falhas nos controles internos;
- Falhas na fiscalização das cessões de uso.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.8 Efeito

- Risco de renúncia de receita;
- Risco de potencial prejuízo ao erário.

### 2.3.9 Conclusão

O processo de cessão de espaço físico, no âmbito do TRT da 7ª Região, possui falhas em razão da inobservância da Resolução CSJT n.º 87/2011 quanto à falta de onerosidade e precariedade de ajuste firmado com a CAACE, pela ausência de Termo de Cessão com o SINDISSÉTIMA e ausência de comprovantes de pagamento relativos à cessão firmada com a Caixa Econômica Federal.

### 2.3.10 Proposta de Encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:

1. formalize a celebração de Termo de Cessão de Uso com a SINDSSÉTIMA;
2. faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores, do período de abril/2016 a dezembro/2017, devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pela cessionária Caixa Econômica Federal;
3. revise o Termo de Cessão celebrado com a CAACE (Caixa de Atendimento dos Advogados do Ceará), visando adotar o caráter oneroso e precário do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

uso da área ocupada no edifício Autran Nunes, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011.

## **2.4 Falhas no planejamento da contratação**

### **2.4.1 - Situação encontrada**

#### **2.4.1.1 - Deficiências de conteúdo dos estudos e planos de trabalho**

As contratações de serviços para atendimento das necessidades da Administração devem ser precedidas de estudos técnicos preliminares anteriores à licitação, nos termos da Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008 (revogada pela IN MPOG n.º 05/2017), que, em seu art. 6º, estabelece as instruções prévias com plano de trabalho.

O plano de trabalho encontra-se previsto no art. 2º do Decreto n.º 2.271/1997, que trata das disposições sobre terceirização pela Administração Pública Federal, cujo objetivo visa à aprovação da autoridade competente quanto à estratégia de terceirização, previamente à instrução do termo de referência.

Com o advento da Instrução Normativa n.º 05/2017, vigente a partir de setembro de 2017, os elementos do plano de trabalho passaram a compor os estudos preliminares da fase de planejamento.

Em análise aos processos de contratação do TRT da 7ª Região, verificou-se que se encontra em padronização o seu



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de trabalho aplicável às contratações, haja vista a diversidade de forma nas instruções da fase de planejamento em que foram realizados estudos preliminares, bem como planos de trabalho para as terceirizações.

No entanto, consideram-se insuficientes os elementos constantes das instruções relativas às contratações atinentes à manutenção de bens imóveis com mão de obra residente (PA 2340/2016), aos serviços de vigilância armada (PA 364/2016), ao registro de preços para manutenção predial (PA 752/2017), à conservação e limpeza (PA 2163/2016), aos serviços de copeiragem (PA 508/2017) e aos serviços de manutenção de ar condicionado (PA 334/2017).

Não se identificaram nessas instruções, pontualmente, os seguintes elementos:

- a. Requisitos da contratação - (PA 752/2017);
- b. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar - (PA 752/2017, PA 2340/2016, PA 364/2016);
- c. Relação demanda x quantidades - (PA 752/2017, PA 364/2016, PA 334/2017);
- d. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis - (PA 752/2017, PA 364/2016, PA 2163/2016 e PA 508/2017).

Cumprе ressaltar, ainda, a inexistência de plano de



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalho previamente aprovado à contratação de manutenção predial com mão de obra residente.

**I. Relação demanda x quantidades sem as garantias de vantajosidade para os serviços de limpeza e conservação**

Destaca-se a falta de garantias de vantajosidade do modelo definido para contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais.

Com relação à mão de obra, cumpre ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, a contratação de serviços de limpeza deveria ser feita com base na área física a ser limpa, acompanhada do estabelecimento da estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local do objeto da contratação.

Ademais, a aludida instrução normativa prevê, dentro do cálculo de produtividade, a relação do cargo de encarregado para a quantidade de cargos de serventes, qual seja um encarregado para cada trinta serventes. Tal relação visa garantir a distribuição de homem/material a realizar o acompanhamento da rotina e níveis de serviços estabelecidos pelo contratante.

Outrossim, o Tribunal definiu o quantitativo de postos de serviço de encarregados para o TRT-Sede e o Fórum Aufran Nunes em quantidade superior à determinada na Instrução





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Normativa n.º 02/2008, a saber, um para dez e um para nove, respectivamente, em virtude da composição de ambos os complexos (três prédios cada), com vistas ao efetivo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Não obstante a justificativa ora apresentada, em que se observa uma atribuição de peso entre princípios (eficiência x economicidade), a visita *in loco* possibilitou concluir que, para o complexo do TRT-Sede, não foram encontradas situações capazes de corroborar com tal escolha. O *layout* do complexo possibilita o acesso entre os prédios sem maiores transtornos, como, por exemplo, desnecessidade de passagem por várias portarias com identificação ou revista.

Nesse caso, é controversa a opção pela não prevalência do princípio da economicidade, tendo sido alocados dois postos adicionais de encarregados.

Quanto aos materiais aplicados, verificou-se que alguns materiais utilizados na prestação do serviço são fornecidos pelo próprio TRT, não tendo sido encontrada citação a este fato nos documentos que compõem o processo. Criticam-se os riscos aos quais se sujeita a Administração, pois, na eventual falta desses materiais por motivo diverso, a obrigação de remunerar à contratada ainda se impõe, bem como, na ausência da mão de obra, o dispêndio do material em estoque se reverte em prejuízo.

Além disso, o Tribunal traz para si os custos de manutenção do estoque, armazenagem física, da mão de obra de servidores a ser deslocada para essa finalidade, em um cenário



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de escassez de pessoal amplamente propagada nos diversos setores auditados.

Entende-se, oportuno, ressaltar que não é salutar prescindir da expertise carregada por uma empresa prestadora de serviços de limpeza na obtenção de vantagens no momento da compra dos materiais atinentes ao seu nicho de atuação, uma vez que, não raro, esta detém mais de um contrato, o que lhe dá maior capacidade de negociação dos custos de tais materiais.

Nesse contexto, caracteriza-se, assim, falha no planejamento da aludida contratação, por ausência de garantia da vantajosidade do modelo adotado quanto à demanda estabelecida por materiais e mão de obra.

#### **2.4.1.2 - Deficiência do Termo de Referência ou Projeto Básico**

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes para definição e quantificação do objeto.

Nesse sentido, verificou-se que, no âmbito do processo de contratação para os serviços de manutenção predial residente, há fixação de materiais a serem fornecidos pela contratada com os quantitativos que não correspondem à unidade mínima de fornecimento pelo mercado ou de caráter fracionário.

Ademais, no âmbito do processo de registro de preços para manutenção predial, não se encontram quaisquer referências a quantitativos dos materiais e serviços a serem



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratados, além de ser incompatível a previsão do Termo de Referência de que, a cada contratação, se **procederá à atualização da tabela SINAPI** para fins de definição dos custos do contrato.

Outra ocorrência verificada refere-se ao processo de contratação de terceirização de serviços de limpeza, no qual se constatou imprecisão quanto à prestação dos serviços, visto que consta hipótese em que estes poderão ser realizados em localidades diversas das relacionadas no Termo de Referência, a critério do contratante, sendo este responsável pelo transporte dos empregados nesses casos. Tal previsão não foi acompanhada de estimativa correspondente e/ou detalhamento das circunstâncias e dos procedimentos para sua realização, bem como o impacto, por exemplo, que esses deslocamentos causariam nos serviços prestados por esses profissionais em seus postos de origem.

#### **2.4.2 Manifestação do TRT**

O TRT da 7ª Região encaminhou manifestação de suas áreas internas, em resposta aos apontamentos realizados pela equipe de auditoria, a qual se analisa a seguir.

- i. **No que se refere às deficiências de conteúdo dos estudos e planos de trabalho, apresentaram-se os seguintes argumentos:**

- a) **Processos: PA 2163/2016 - Serviços de Limpeza e Conservação e PA 508/2017 - Serviços de Copeiragem**

Afirma que, na elaboração dos Estudos Preliminares e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Planos de Trabalho, adotaram-se as instruções da IN n.º 02/2008 e a Resolução n.º 200 do TRT7.

Destaca que se seguiram as orientações da IN02, nos termos do artigo 75, parágrafo único, da IN05, segundo o qual "Permanecem regidos pela Instrução Normativa N° 02/2008 os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data em vigor desta norma".

Em relação a não identificação ou demonstração **dos resultados pretendidos em termos de economicidade, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis** (item d), aduziu que "o método de cálculo da quantidade de material definido, assim como o levantamento do cálculo da produtividade, referente ao consumo de material, asseverado no item III do Plano de Trabalho, possibilitou indicar com objetividade o quantitativo de material, assim como o condicionamento do valor da fatura à obtenção dos resultados indicados no Anexo do Termo de Referência, o formulário de Avaliação da Qualidade do Serviço - AQS, informando os resultados pretendidos nos termos suscitados pela douda auditoria".

Quanto ao item que trata da **relação demanda x quantidades**, sem as garantias de vantajosidade do modelo adotado de serviço com fornecimento de material, informa o TRT que "para estimativa das quantidades, adotaram-se parâmetros de levantamento de cálculo, como registrado no Plano de Trabalho de fls. 379/380".

Quanto à **metodologia de cálculo com base da estimativa**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do custo em m<sup>2</sup>, indicou as fls. 1.505/1.539 (PA 2.163/2016), Anexo VI-D-Planilha Complemento, asseverando ter consultado o valor do m<sup>2</sup>, estipulado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG - fls. 1170), bem como cita que, no despacho de fls. 1.545, o valor registrado no contrato atual encontra-se abaixo da faixa estipulada pelo próprio MPOG. Tudo com base na produtividade mínima da IN N° 05/2017.

Quanto ao apontamento da quantidade de encarregadas em divergência com as Instruções Normativas n.ºs 02/2008 e 05/2017, o TRT declara que "a contratação de 02 (duas) encarregadas para o TRT7 e 02 (duas) encarregadas para o Fórum Autran Nunes deve-se à extensa área que contempla os complexos TRT-Sede e Fórum A. Nunes que, inobstante a comunicação entre os prédios, o tempo de deslocamento inviabiliza o atendimento rápido, que garanta a observância dos princípios da eficiência e da celeridade. Ademais, também há as áreas do Acervo Arquivístico do Fórum Autran Nunes e do Depósito Jabuti de bens móveis deste Regional, que se situam na Região Metropolitana do Município de Fortaleza, ou seja, em localidades distintas e distantes dos endereços da Sede e do Fórum, situados nos bairros Aldeota e Centro da Capital. Acresce ainda, a previsão do horário, compreendido de 7h às 22h, assim como a exigência contratual de permanência de encarregada para acompanhar, orientar e controlar o serviço de zeladoria em horários que necessitam de alteração da jornada normal, no caso das audiências do Pleno, que extrapolam a jornada diária estabelecida; de tratamentos de pisos após o horário do expediente, por conta da permanência dos servidores



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*nos locais de trabalho e das solenidades na Sede-TRT, em que se impõe a adequação do horário de uma das encarregadas, em razão de alteração dos horários da equipe destacada de zeladoria, por força de determinação das normas trabalhistas de exigir a observância dos limites das horas trabalhadas. Destarte, o estabelecimento de duas encarregadas para cada complexo é uma garantia da execução do serviço e da aplicação dos princípios da eficiência e da legalidade".*

Acerca **dos materiais que deveriam ser incluídos nos contratos**, esclarece o TRT que "a suspensão de produtos de higiene pessoal (papel toalha e papel higiênico) não afetaria o serviço de limpeza do ambiente, uma vez que tais produtos não são de utilização para o objeto do contrato de limpeza e conservação deste Regional. Ademais, tais insumos são adquiridos através de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP08/2017, ARP49/2017 e PA31/2017 - PA2163/2016; ARP16/2018, ARP19/2017, ARP33/2017 - PA508/2017) de forma a garantir a qualidade exigida, em pleno atendimento aos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que ocorre o alinhamento da expectativa da demanda e a qualidade do produto. Acresce ainda que, por conta da restrição orçamentária, priorizou-se a contratação de mão de obra visando atender minimamente à demanda crescente do serviço, face à redução imposta".

Argumenta ainda que "as considerações de 'não ser salutar' a aquisição de material pela contratada, quanto ao risco de ameaça aos princípios da economicidade e eficiência, importa ressaltar que o levantamento do custo dos materiais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*foi realizado através de ampla pesquisa de preço junto ao mercado e de outras contratações públicas. A citada pesquisa registra o estudo realizado do valor praticado, assim como também assegura o modelo adotado de contratação de serviço acompanhado da entrega de material, sendo neste aspecto, assegurado impedir quaisquer pretensões da empresa em auferir vantagens na indicação de valores no material. Ademais, conforme salientado no Plano de Trabalho de fls.379/80-v, evita também a alegativa de obstrução de resultados, em razão de uso de material inadequado, o que inclusive favorece a perseguição da medição máxima da Avaliação da Qualidade do Serviço - AQS".*

**b) Processos: PA 2.340/2016 - Manutenção Predial e PA 334/2017 - Manutenção de Ar Condicionado.**

O TRT aduz que, apesar da ausência de documento formal previamente *aprovado pela Administração, as informações essenciais à contratação*, tais como requisitos, justificativas e, em especial, o Plano de Manutenção que garante os padrões de serviço, periodicidade e qualidade, encontram-se inseridos no próprio Termo de Referência, conforme Nota técnica de fls. 4, 5 e informação de fl. 235 do Processo n.º 2.340/2016.

Quanto ao plano de trabalho, afirma que as informações necessárias se encontram nos autos da contratação e poderão ser melhor explicitadas e formalizadas em contratações futuras.

Em relação ao Processo n.º 334/2017 (Ar Condicionado) e à Relação Demanda x Quantidade, assevera que o subitem "h" do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

item 2.1 (Justificativas) do Termo de Referência apresenta uma tabela com uma série de rotinas de demandas mensais e seu respectivo tempo de atendimento de forma a dimensionar a equipe de trabalho para o Fórum Autran Nunes. Por possuir capacidade de refrigeração similar ao TRT, medida em TR (Toneladas de Refrigeração), a tabela foi utilizada como parâmetro também para dimensionamento das equipes do TRT.

**Unidade Mínima de Fornecimento de Materiais** de Reposição - Processo n.º 2.340/2016.

Informa o TRT que se trata *"de estimativas de despesa de materiais de reposição de subestação no contrato de manutenção predial CT N 07-2017. Ocorre que alguns poucos itens que compõem a relação de materiais de reposição possuem valores unitários de maior vulto, tais como: Transformadores e Disjuntores de Média Tensão entre outros. Para composição do custo mensal / anual do valor global da contratação, foram consideradas frações dos valores unitários destes itens (Por exemplo: 1/60) de forma que seus valores mensais/anuais fossem menos representativos, evitando o "jogo de planilha", no qual a contratada poderia se utilizar destes itens de maior vulto e baixíssima ocorrência para reduzir sua proposta global, mantendo elevadas as despesas fixas mensais de mão de obra e demais insumos. Vale salientar que mesmo em caso de ocorrência da necessidade de efetivo fornecimento de um destes itens de maior valor há saldo empenhado para sua liquidação, sem nenhum prejuízo à contratação. De toda forma, em contratações posteriores, a equipe de planejamento poderá estudar outras*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*soluções para atendimento desta recomendação”.*

**c) Processos: PA 364/2016 - serviços de vigilância armada.**

Em sua manifestação, ressalta área técnica do TRT da 7ª Região que todas as etapas legais e jurisprudências foram cumpridas e atendidas pelas comissões criadas para o planejamento da contratação.

**ii. No que se refere à deficiência do Termo de Referência ou Projeto Básico:**

O TRT da 7ª Região manifestou-se no sentido de que, ao abordar a possibilidade de realização do serviço em outro local, constante do contrato de limpeza e conservação acerca subitem do presente achado, objetivou, em casos excepcionais, permitir o eventual reforço pontual em quaisquer dos postos de serviço, quando houver, por exemplo, reformas em unidades existentes e solenidades em geral.

### **2.4.3 Análise**

A questão central do presente achado de auditoria refere-se à insuficiência dos conteúdos da fase de planejamento da contratação, por não serem suficientes e precisos os requisitos dispostos na instrução processual.

Tal apontamento decorreu da análise dos procedimentos adotados pelo TRT da 7ª Região, nos quais se observaram as justificativas da escolha da solução proposta para contratação, a relação da demanda e quantidade definida, os resultados esperados em relação à economicidade, bem como a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

metodologia aplicada na dinâmica do contrato, a aderência ao mercado e a observância de boas práticas.

Primeiramente, como foi apresentado na descrição do achado, o TRT da 7ª Região se encontra em fase de padronização do seu processo trabalho. Todavia, alguns requisitos necessitam de aprofundamento, a fim de constarem, da instrução processual, todos os elementos que fundamentam a contratação e torna a mensuração dos custos objetiva.

**I. Do conteúdo dos estudos e planos de trabalho**

No que se refere à ocorrência de insuficiência dos requisitos da contratação - (PA 752/2017), o TRT não se manifestou quanto a este ponto.

Com vistas a corroborar o entendimento da equipe de auditoria, a título de exemplificação, vale destacar a ausência de quantitativos mínimos para avaliação da capacidade técnico-operacional, constante do termo de referência, no qual se exigiram comprovação da execução de atividades consideradas de maior relevância, sem a fixação do parâmetro relacionado ao objeto especificado, uma vez que tal requisito não consta dos estudos preliminares. Portanto, mantém-se a falha apontada neste item.

Quanto ao levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar - (PA 752/2017, PA 2340/2016, PA 364/2016), as informações trazidas pelo TRT da 7ª Região não indicaram em quais artefatos encontram-se os estudos e as comparações de soluções de mercado para as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratações em comento.

Por exemplo, no modelo de contratação utilizado para manutenção predial de 15 localidades do Estado do Ceará, em um total de 20 (vinte) edificações, com a decisão de se formar lotes por valor e sem a estimativa dos serviços, não se encontram a avaliação de alternativas, a análise de agrupamento ou não por regiões, e as razões da escolha deste modelo.

No caso do serviço de limpeza, acolhem-se em parte os esclarecimentos, uma vez que o modelo definido seguiu em grande medida as instruções da IN n.º 02/2008. Ressalva-se, no entanto, que, em que pese se tenha realizado a definição da quantidade de postos de trabalho, por meio dos critérios de produtividade constante da instrução normativa, a unidade de medida para pagamento definido na solução adotada não é feita por metro quadrado limpo. Ademais, não se incluiu, entre os materiais fornecidos pelo contrato, os itens papel higiênico e papel toalha, prática comum para este tipo de solução.

Exemplifica-se: Contrato DI-005/2017- TST - Limpeza de 154.978,49 m<sup>2</sup> - especificado em 8 tipos de áreas - ao custo mensal de R\$ 705.961,95 - com fornecimento de Papel Higiênico e Papel Toalha<sup>12</sup>.

Portanto, a definição dos elementos da solução deve decorrer de análise objetiva das hipóteses identificadas no

---

12

[https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/DetalhesContrato.do?visualizarArquivoAnexoProcesso=1&numSequencia=33&anoProcesso=2017&numProcesso=500885&txt\\_resumo=Contrato%20DI-005/2017](https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/DetalhesContrato.do?visualizarArquivoAnexoProcesso=1&numSequencia=33&anoProcesso=2017&numProcesso=500885&txt_resumo=Contrato%20DI-005/2017)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mercado, considerando as contratações já realizadas pela Administração Pública, de maneira a fundamentar as decisões a partir das comparações de vantagens e desvantagens presentes em diversos modelos de solução.

Em outra ocorrência, verifica-se, no planejamento da contratação dos serviços de vigilância, a definição dos postos de trabalho partindo do princípio de que todos os postos somente poderiam ser atendidos por meio de cessão de mão de obra.

Nesses termos, o TRT não apresentou o estudo de alternativas para prestação dos serviços, uma vez que não se encontra a análise da possibilidade de alguns locais, por exemplo, serem atendidos por serviços de monitoramento à distância por empresas especializadas.

Enfim, a análise e comparação de soluções na fase de planejamento são primordiais para justificar e assegurar que o modelo especificado é o mais vantajoso para a Administração.

Ante o exposto, o TRT da 7ª Região não evidenciou, em sua manifestação, a análise de mercado e as justificativas das escolhas das soluções contratadas com a declaração da viabilidade ou não de outras soluções.

Quanto à relação demanda x quantidades, diante dos argumentos trazidos pelo TRT, pode-se perceber que, em relação ao contrato relativo à manutenção predial (Pa 752/2017), não foi estabelecida a relação da demanda por quantidade contratada, uma vez que o objeto contratual não fixou



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estimativas de serviço. Portanto, mantém-se a ocorrência apontada.

No contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado (PA 334/2017), o TRT, ao esclarecer que a quantidade contratada decorreu da análise da série de rotinas de demandas mensais e seu respectivo tempo de atendimento, bem como do uso de tabela referencial e do comparativo entre os serviços realizados entre imóveis equivalentes para o dimensionamento dos serviços a serem contratados, entende-se suficientes as informações para afastar a ocorrência elencada pela equipe de auditoria.

Em relação ao contrato de serviços de vigilância armada (PA 364/2016), ao se reanalisar a versão do Plano de Trabalho contido às fls. 248, conforme consta da manifestação do TRT da 7ª Região, conclui-se que foram avaliadas variáveis de m<sup>2</sup> de áreas, número de entradas externas, população flutuante e as características dos locais de posto de trabalho, por ocasião da fixação da quantidade a ser contratada, afastando, assim, o presente item do achado de auditoria.

De todo o exposto, restou a deficiência da relação demanda e quantidade a ser contratada somente no planejamento da contratação de manutenção predial.

Quanto ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, o TRT, em que pese tenha apresentado a sua justificativa na definição de quantitativos contratados ou ter mencionado que se



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encontram nos autos as informações pertinentes, entende-se que não se evidenciaram os resultados pretendidos. Em outras palavras, a instrução das contratações analisadas não dispôs acerca dos benefícios que o Órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos seus recursos humanos para atividades mais complexas, além dos impactos ambientais positivos (economia de recursos naturais, melhoria da prestação de serviços, das metas estratégicas, entre outros).

Em síntese, a manifestação do TRT reflete o atendimento do fluxo processual e seus elementos quanto aos normativos, mas não indicou os conteúdos criticados pela equipe de auditoria.

**a. Relação demanda x quantidades sem as garantias de vantajosidade para os serviços de limpeza e conservação**

No que se refere ao caso específico do contrato de limpeza e conservação, consideram-se pertinentes os esclarecimentos trazidos pelo TRT da 7ª Região, de que a quantidade de serventes contratada, decorrente dos critérios de produtividade adotados pela IN n.º 02/2008, já assegura a relação de demanda e quantidade, razão pela qual se entendem suficientes os argumentos para afastar a ocorrência apontada.

Ressalta-se, ainda, que a inobservância normativa, quanto à quantidade de encarregados por serventes, encontra-se justificada pela necessidade de acompanhamento de serviços em outra localidade e da compatibilidade entre a jornada diária



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

máxima do trabalhador e a necessidade do acompanhamento das atividades em todo período diário fixado para realização dos serviços.

Quanto à demanda por materiais (papel higiênico e papel toalha) que não foram considerados no contrato de limpeza e conservação, o TRT da 7ª Região entende que os itens não devem compor a solução contratada e que a aquisição apartada (por adesão a Ata de Registro de Preços) visa garantir maior qualidade dos materiais.

Conforme abordado no item levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, mesmo conhecedor da demanda por tais itens, o TRT não procedeu à avaliação comparativa das vantagens econômicas de se adquirir apartadamente os aludidos materiais.

Ademais, dever-se-ia considerar o cenário de insuficiência de servidores, mencionado pelo TRT no item 2.2.2, além do custo administrativo de todo o procedimento adotado na contratação.

Também, não se consubstancia razoável afirmar que por meio da contratação específica se alcançaria um produto de maior qualidade, em relação aos produtos fornecidos por contrato de prestação de serviços de limpeza. Tal fato, se ocorrer, representa falhas na especificação do material ou na fiscalização dos serviços.

Assim, conclui-se pela deficiência do conteúdo no planejamento referente à relação da demanda e quantidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratada de materiais aplicáveis ao serviço de limpeza, fazendo-se necessário um aperfeiçoamento dos estudos preliminares quanto aos materiais possíveis de integrar a contratação de tais serviços.

**II. Do Termo de Referência ou Projeto Básico**

Constam, da manifestação do TRT da 7ª Região, argumentos que visam afastar os apontamentos relativos às deficiências do Termo de Referência que decorrem de descrição de unidade de medida incompatíveis com o mercado, da falta de quantitativos e da previsão de atualização contínua dos custos da tabela SINAPI referentes aos itens a ser objeto de registro de preços, bem como da ausência de detalhamento e estimativas de serviços excepcionais aos previstos em contrato.

Quanto à unidade mínima de fornecimento de materiais constante do termo de referência para contratação dos serviços de manutenção predial não corresponder à unidade de mercado, consideram-se pertinentes os esclarecimentos apresentados pelo TRT da 7ª Região, de que alguns materiais possuem valores unitários de maior vulto e que, em face da estimativa de consumo unitária para possíveis 60 meses, consideraram-se frações dos valores, a fim de se evitar o "jogo de planilha", tornando-os menos representativos.

Nesse sentido, por ser a contratação de caráter estimativo, a aquisição de tais itens se submete ao saldo contratual disponível, razão pela qual se afasta o apontamento da equipe de auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto às deficiências do termo de referências relativas ao registro de preço para manutenção predial, não foram apresentados argumentos que afastassem a manutenção do presente achado.

Em relação à previsão de realização serviços em locais extracontratuais sem o detalhamento destes no termo de referência, o TRT, ao alegar que se trata de casos excepcionais com vistas a permitir o eventual reforço pontual, quando houver, por exemplo, reformas em unidades existentes e solenidades em geral, não considerou a necessidade de estimar e detalhar tais situações.

Em outras palavras, o termo de referência deve indicar todos os locais de realização de serviços, inclusive os casos excepcionais, indicando como se dará as compensações nos locais ordinários, haja vista que os postos de trabalho são calculados com base em produtividade e metragem da área ser limpa ou, até mesmo, estabelecer uma rotina especial para essas situações para que a contratada não seja prejudicada na sua capacidade de realização dos serviços.

Exemplifica-se a hipótese da ocorrência de acidente de trabalho em área não prevista no contrato. Tal risco pode submeter a Administração a responsabilidades objetivas, em face da execução de serviços em locais "extracontratuais" pela contratada.

Nesse sentido, carece de aperfeiçoamento a especificação dos serviços, por meio do detalhamento e estimativa dos serviços considerados excepcionais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.4.4 Objeto

- Processo Administrativo n.º 364/2016;
- Processo Administrativo n.º 2.340/2016;
- Processo Administrativo n.º 2.163/2016;
- Processo Administrativo n.º 334/2017;
- Processo Administrativo n.º 508/2017;
- Processo Administrativo n.º 752/2017.

#### 2.4.5 Critério

- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 2º do Decreto n.º 2.271/1997;
- Art. 3º e inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/1993;
- Art. 6º da IN MPOG n.º 02/2008;
- IN MPOG n.º 05/2017.

#### 2.4.6 Evidência

- Instrução inicial e Termo de Referência - PA n.º 364/2016;
- Instrução inicial e Termo de Referência - PA n.º 2.340/2016;
- Instrução inicial e Termo de Referência - PA n.º 2.163/2016;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução inicial e Termo de Referência - PA n.º 334/2017;
- Instrução inicial e Termo de Referência - PA n.º 752/2017.

#### **2.4.7 Causa**

- Falhas nos mecanismos de controle relacionados à aprovação dos planos de trabalho e Termo de Referências.

#### **2.4.8 Efeito**

- Risco potencial de não atingimento dos objetivos operacionais pretendidos com as contratações;
- Risco potencial de contratação de modelo insuficiente ou antieconômico às necessidades do órgão. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **2.4.9 Conclusão**

Verificam-se falhas pontuais no planejamento das contratações no âmbito do TRT da 7ª Região, em razão de deficiências nos estudos preliminares e na elaboração do plano de trabalho, cujos artefatos constantes das instruções processuais consideram-se insuficientes.

Ademais, verificam-se deficiências pontuais em alguns termos de referências, por imprecisão no detalhamento de situações especiais para execução contratual, bem como por especificação de objeto para registro de preços sem as devidas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantidades e estimativas de contratação, além de estabelecer preços alteráveis mensalmente.

#### 2.4.10 Proposta de Encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra:

1. abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere a:
  - a) Requisitos da contratação;
  - b) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
  - c) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
  - d) Descrição da solução como um todo, considerando os materiais necessários a solução, a partir da avaliação de riscos, custos e benefícios;
  - e) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

f) Declaração da viabilidade ou não da contratação;

g) Modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado limpo.

2. abstenha-se de aprovar Termo de Referência com as seguintes proposições:

a) registro de preços baseadas em tabelas referências, com previsão de reajuste ordinário dos preços a cada contratação;

b) execução de serviços excepcionais sem o detalhamento dos locais de execução e as estimativas de ocorrência.

## **2.5 Falha no procedimento de seleção do fornecedor**

### **2.5.1 Situação Encontrada**

#### **2.5.1.1 Deficiências Editalícias**

##### **2.5.1.1.1 Falha na exigência de regularidade fiscal**

O inciso III do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece, como documentação de regularidade fiscal, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Da análise dos processos, verificou-se que os editais foram silentes quanto ao citado dispositivo legal, razão pela qual se conclui que a inobservância de tais exigências potencializa os riscos de se infringir a legislação e afeta a isonomia em relação àqueles que se mantêm regulares quanto à compatibilidade com o objeto contratual.

Processos Relacionados: PA 364/2016 - serviços de vigilância armada, PA 752/2017 - ata de registro de preços para manutenção predial, PA 334/2017 - manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, PA 508/2017 - serviços de copeiragem, PA 2163/2016 - limpeza e conservação e PA 2340/2016 - manutenção predial preventiva e corretiva.

#### **2.5.1.1.2 Exigências Restritivas**

A legislação relativa a licitações e contratos é clara quanto à necessidade de se assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes e de não se frustrar o caráter competitivo das licitações, conforme se verifica no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

Da análise dos processo de contratações, identificaram-se as seguintes ocorrências:

##### **a. Exigência de vínculo entre licitante e o responsável técnico**

O TCU tem interpretado, como exemplificado pelo voto do Ministro Benjamin Zymler, que fundamentou o Acórdão TCU n.º 2.297/2005 - Plenário, no sentido de que "não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites da exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia de cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público”.

Ademais, registra-se que a Corte de Contas, no bojo dos Acórdãos n.ºs 2297/2005, 2353/2011, 1447/2015 e 3097/2016, todos do Plenário, entende restritiva a exigência editalícia para fins de qualificação técnica de que a licitante possua em seu corpo técnico os profissionais necessários para a obra com vínculo empregatício permanente.

Nos itens 8.5.3 do Edital n.º 02/2016 (PA 2340/2016) e Item 8.5.4 do Edital n.º 44/2017 (334/2017), verifica-se a exigência de vínculo entre o licitante e o responsável técnico por ocasião da apresentação da proposta, previsão do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, sem a ressalva de contratação futura, acompanhada da anuência do respectivo profissional. Tal exigência vai de encontro à jurisprudência descrita acima.

**b. Exigência de vistoria obrigatória**

A exigência de conhecimento por parte do licitante das condições dos locais da execução contratual encontra balize no



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inciso III do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993.

Impende ressaltar que tal exigência, uma vez que gera custos ao licitante e pode restringir a participação de outros, aplica-se em circunstâncias peculiares e relevantes em que não haveria possibilidade de ser expressas, de modo detalhado e específico no Edital e seus Anexos, as condições dos locais de execução do contrato.

O TCU, no âmbito do Acórdão n.º 906/2012 - Plenário, determinou ao ente licitante abster-se de inserir em seus editais tais obrigatoriedades, considerando suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª, *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

No mesmo sentido, a IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, em suas regras e diretrizes para a contratação de serviços, dispunha que é possível a exigência de vistoria desde que devidamente justificada e, sempre que possível, esta deverá ser substituída pela divulgação de fotos, plantas, desenhos técnicos e congêneres.

Nos itens 8.5.4 do Edital 02/2016 e na letra h do subitem a.5 do item 6.3.1 do EDITAL 44/2017, o TRT da 7ª Região exigiu a realização de vistoria prévia como condição para participação na licitação, sem fazer constar os elementos que fundamentavam tal exigência.

Ademais, verificou-se, em outros processos de igual



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

natureza, a condição facultativa da vistoria sem prejuízos a execução contratual.

### **2.5.1.1.3 Falhas no processo de registro de preços**

O Sistema de Registro de Preços previsto no inciso II do artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993 representa um conjunto de procedimentos formais de cadastro de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, mediante prévio processo licitatório, sendo regulamentado pelo Decreto n.º 7.892/2013.

Em essência, o Sistema de Registro de Preços estabelece quantidade máxima, quantidade mínima, preço e fornecedor para contratação futura de serviços e aquisição de bens, conforme inciso II do artigo 2º e incisos II e IV do artigo 9º do aludido decreto, por meio do instrumento denominado Ata de Registro de Preços.

Ocorre que o TRT da 7ª Região procedeu a certame na modalidade pregão eletrônico com a finalidade de registrar preços para os serviços de manutenção predial, por meio do Processo Administrativo n.º 752/2017, no qual foram registrados os fornecedores, a estimativa máxima do valor a ser contratado e o percentual de desconto sobre tabelas referencias (SINAPI/CE, SEINFRE/CE, SEINF/FORTALEZA, SEINFRA/RN OU ORSE), atualizadas a cada contratação.

Nesse cenário, verifica-se que, na prática, o gestor poderá adquirir quaisquer itens das tabelas referenciais, com quaisquer quantitativos, limitados ao valor total da Ata, com



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a aplicação do desconto registrado.

Em análise da modalidade adotada pelo TRT da 7ª Região, cumpre ressaltar a conclusão contida no relatório do TCU, no Acórdão n.º 1.078/2017 - Plenário, que tratou de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de igual natureza:

Consideramos que a metodologia adotada no certame para a seleção de empresas fornecedoras é inadequada, por conter imprecisão na especificação técnica do que será adquirido, bem como estar ausente a estimativa de consumo individualizado de cada item, com possíveis perdas na economia de escala, sendo, ainda, questionável a legalidade da metodologia, por conter afronta ao art. 15, § 7º, incisos II e II da lei 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto 7.892/2013.

Os procedimentos realizados pelo TRT da 7ª Região, de não fixar quantidades, nem registrar preços, bem como a inexistência de lista de materiais a serem adquiridos contrariam a própria definição do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, verificou-se, ainda, a não definição do limite de adesão à Ata de Registro, o que potencializa o achado de auditoria, sobretudo pela possível escalada de aquisições pela Administração Pública.

Por todo exposto, considera-se irregular o procedimento realizado pelo TRT da 7ª Região por ausência de amparo legal.

Em face disso, mister se faz que todas as contratações realizadas pelo TRT da 7ª Região decorrentes da Ata de Registro de Preços devam ser objeto de revisão, com vistas a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantir que nenhum dos itens contratados estejam com os custos acima das tabelas referencias relativas ao mês que balizou a proposta vencedora do certame.

### 2.5.2 Manifestação do TRT

O TRT da 7ª Região encaminhou manifestação de suas áreas internas. Em síntese, no que interessa à discussão do caso, apresentaram-se os seguintes argumentos:

#### I. Deficiências Editalícias

##### a) Falha na exigência de regularidade fiscal

O entendimento do Tribunal Regional é o de que, no Pregão, com base no art. 4º, inciso XIII, da Lei n.º 10.520/2002, a regularidade fiscal, para fins de habilitação, limita-se às certidões da Fazenda Nacional, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das fazendas estaduais e municipais, quando for o caso, não sendo exigível a documentação descrita pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

Ressalva o Tribunal que passou a exigir também a prova de regularidade trabalhista, prevista no inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 com base na jurisprudência do TCU.

Em que pese não haver previsão em seus instrumentos convocatórios, afirma o TRT conhecer que os modelos de editais padronizados pela Advocacia Geral da União observam os preceitos apontados pela equipe de auditoria.

No entanto, o TRT afirma que passará a adotar, para as



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

habilitações, a exigência de regularidade exigida pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

II. Exigências restritivas

a) Exigência de vínculo entre licitante e o responsável técnico

Aduziu o Tribunal Regional que, para contratações futuras, irá deixar claro em edital que não é necessária a existência de vínculo empregatício por ocasião da licitação, mas apenas compromisso de contratação futura.

b) Exigência de vistoria obrigatória

Afirma a Corte Regional que só adota a obrigatória vistoria, quando há justificativa técnica, como no caso do PE 44/2017, referente à contratação de serviço de manutenção do sistema de refrigeração. Nesse caso, aduz o Regional ser imprescindível que os licitantes tomem plena ciência de todas as condições do sistema, o que só seria possível por meio de presença *in loco*.

Ademais, visa afastar o desconhecimento das características dos equipamentos e condições da contratação, a inexequibilidade dos preços ou que os licitantes assumam obrigações acima das suas capacidades técnico-operacionais.

No entanto, registra o TRT que, em futuros procedimentos, serão avaliadas se as situações concretas poderão ser atendidas por simples declaração do licitante das condições da prestação de serviço, conforme estabelecido no Acórdão TCU n.º 4.968/2014 – Segunda Câmara.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por derradeiro, concluiu que a exigência inquinada não resultou em prejuízo à competitividade ante o número de nove participantes do certame.

III. Falhas no processo de registro de preços

Aduz o Tribunal Regional que, com base no art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a forma de contratação é uma questão de conveniência do administrador, considerando as características do bem ou serviço.

Por essa razão, no caso da contratação de empresa para manutenção predial, o TRT, inspirado no exemplo de outros órgãos e no Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, entendeu por bem estabelecer um valor total a ser contratado durante a vigência da ata, considerando as demandas de exercícios anteriores, o que seria, portanto, um limite a ser contratado.

Nesse sentido, com o objetivo de garantir celeridade nas contratações e vantajosidade econômica, o Tribunal entendeu possível a utilização de tabelas referenciais, como o SINAPI, com a respectiva atualização do valor a cada contratação.

Afirma, ainda, que, após a inspeção da equipe de auditoria, as novas contratações garantiram a prevalência do menor preço, em atendimento ao artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013, por meio da comparação entre as tabelas SINAPI vigentes e a tabela SINAPI correspondente à época da proposta, uma vez, segundo o TRT, ter sido esta orientação da equipe de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditores.

Por fim, consigna que tal prática se mostrou vantajosa, pois não resultaram prejuízos nas contratações realizadas, mesmo diante da atualização da Tabela SINAPI, e que o Tribunal não autorizou nenhuma adesão à referida ata, ainda que previsto o quantitativo máximo na Ata de Registro de Preços.

### **2.5.3 Análise**

Da manifestação apresentada pelo TRT da 7ª Região, serão considerados os elementos essenciais para o esclarecimento da situação encontrada.

Nesse sentido, passa-se à análise pontual dos argumentos delineados.

#### Falha na exigência de regularidade fiscal (2.5.1.1.1)

Quanto à falta de exigência da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal em editais, verifica-se, da manifestação do TRT, em síntese, que, apesar de ter acolhido a argumentação da equipe de auditoria, buscou fundamentar suas práticas pelo entendimento de que a Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão) e o Decreto n.º 5.450/2005 (Regulamentação do Pregão) não explicitam a exigência em tela e fixa apenas a regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso (arts. 4º, XIII, da Lei n.º 10.520/2002, e 14, incisos IV e V, do Decreto n.º 5.450/2005).

Segundo o Tribunal, na modalidade pregão, não se deveria exigir prova de inscrição no Cadastro de Pessoas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas (inc. I do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993), nem prova de cadastro de contribuintes estadual e municipal (inc. II do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993).

Cumpre esclarecer que a exigência de cadastro de contribuinte trata, na verdade, da necessidade prévia de avaliação do objeto contratual sob a incidência de tributação municipal ou estadual, princípio da competência tributária, ou seja, o objeto é que define as exigências a serem percorridas pela Administração.

Percebe-se que o legislador vislumbrou diferenças entre a comprovação de cadastro e sua regularidade. Cita-se a opinião de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

A inscrição no Cadastro de Contribuinte destina-se a permitir a identificação do sujeito e o reconhecimento de que exercita sua atividade regularmente.

(...)

O que se demanda é que o particular no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontra-se em situação fiscal regular. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada.

Verifica-se, portanto, que o normativo, ao tratar da habilitação jurídica do licitante, cuidou de dois tipos de análise, a primeira, quanto à atividade cadastral e compatibilidade com o objeto, e a segunda, quanto à regularidade fiscal no exercício desta atividade.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A demonstração da regularidade fiscal, verificada por meio de certidão expedida pela unidade federativa competente, não afasta a possibilidade de incompatibilidade da atividade econômica constante no cadastro em face do objeto a ser contratado.

Para análise da habilitação aplicada na modalidade Pregão, mister se faz considerar alguns aspectos correlacionados ao procedimento.

A Lei do Pregão dispõe, especificamente, sobre os documentos de habilitação, não explicitando quanto às inscrições estadual ou municipal, e desobriga-os de serem apresentados pelo licitante quando cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Nessa esteira, destaca-se o conteúdo exarado pelo art. 4º, inciso XIV, da Lei n.º 10.520/2002 e pelo art. 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a seguir transcritos:

**Lei n.º 10.520/2002**

Art. 4º (...)

XIV Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

**Decreto n.º 5.450/2005**

Art. 14(...)

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Eis o que consta da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, na qual se estabelecem os procedimentos para o Cadastramento no SICAF:

**Instrução Normativa n.º 3/2018**

Art. 5º Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

(...)

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

I - credenciamento;

II - habilitação jurídica;

III - regularidade fiscal federal e trabalhista;

IV - regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;

V - qualificação técnica; e

VI - qualificação econômico-financeira.

§ 1º **A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicaf**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

..

Art. 9º **O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão**, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC.

Parágrafo único. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º.

(...)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

III - que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicafe; (grifos nossos)

Acrescenta-se o que rege o Manual do SICAF sobre as exigências de cadastramento do fornecedor:

**Manual SICAF**  
**Seção Fornecedor**

O sistema exibirá o CNPJ, Razão Social, Situação Cadastral e Nome Fantasia do Fornecedor;

**Seção Dados do Fornecedor**

- Campo "Porte da Empresa": será preenchido quando validado pela Unidade Cadastradora;
- Campo "Data de abertura da Empresa": Informar a data de abertura da empresa;
- Campo "Inscrição Estadual": Informar o número da inscrição estadual;
- Campo "Inscrição Municipal": Informar o número da inscrição municipal;
- Campo "Natureza Jurídica": Selecionar a natureza jurídica da empresa;
- Campo "Ramo de Negócio": Selecionar o ramo de negócio da empresa; (grifos nossos)

Percebe-se que, mesmo não sendo explicitada na Lei do Pregão, persiste a necessidade de prova de inscrição estadual e municipal, por ocasião do cadastramento dos fornecedores



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [cnaud@csjt.jus.br](mailto:cnaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para efetiva participação no Pregão, e exigem-se as respectivas inscrições nos termos do Inciso III do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993.

Logo, o cadastramento no SICAFI é composto do registro das atividades econômicas principais e secundárias na forma do contrato social do licitante, além das inscrições municipais e/ou estaduais, o que corresponde ao dispositivo legal supracitado.

Tal fato decorre da harmonia necessária das disposições da Lei n.º 10.520/2002 e os princípios e regras constantes da Lei n.º 8.666/1993.

Corroborando a hipótese de utilização subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 na modalidade Pregão, o pensamento enfatizado por Marçal Justen Filho, na obra "PREGÃO - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico", 6ª ed. Dialética, São Paulo - 2013, p. 275, que ensina:

1) Aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993

A edição da lei especial [Lei 10.520/02] produz o efeito de subtrair o setor específico disciplinado à incidência da lei geral. Esse efeito não significa, no entanto, a impossibilidade de aplicação da lei geral naquilo que não for incompatível com a lei especial.

2) Aplicação direta e imediata da Lei n.º 8.666  
Em muitos casos, as disposições da Lei n.º 8.666 deverão ser aplicadas diretamente. É o que ocorre com os dispositivos acerca do conteúdo dos requisitos de habilitação, análise de propostas e outros. Na omissão da legislação acerca de pregão, o aplicador deverá recorrer à Lei de Licitações, fazendo incidir as normas correspondentes, desde que compatíveis com a sistemática e o espírito do pregão. (Grifei)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por derradeiro, o próprio TRT da 7ª Região, ao informar que os modelos de editais padronizados pela Advocacia Geral da União observam os preceitos apontados pela equipe de auditoria, acaba por corroborar a conclusão da equipe de auditoria.

Ante o exposto, ratifica-se o presente item do achado de auditoria, requerendo-se o aperfeiçoamento, pelo TRT da 7ª Região, dos editais relativos às contratações pela modalidade Pregão.

Exigências restritivas (2.5.1.1.2)

- a) Exigência de vínculo entre licitantes e o responsável técnico:

O TRT da 7ª Região não refutou a ocorrência apontada pela equipe de auditoria e consigna que procederá ao aperfeiçoamento em futuras contratações.

- b) Exigência de vistoria obrigatória:

Entende o TRT que a exigência de vistoria prévia baseou-se em justificadas técnicas e que os processos analisados encontram-se regulares.

Ante a manifestação, quanto à primeira ocorrência delineada pela equipe de auditoria, o TRT não tratou do Edital do Pregão n.º 02/2016, com a instrução do Processo n.º 2.340/2016, portanto não há elementos para afastar o apontamento.

Quanto ao Edital n.º 44/2017, os argumentos apresentados de que a exigência de vistoria prévia visa



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

afastar, por desconhecimento das características dos equipamentos e condições da contratação, que os preços sejam inexequíveis ou que os licitantes assumam obrigações acima das suas capacidades técnico-operacionais, parecem desarrazoados por ausência de estudos técnicos e históricos correspondentes.

Observa-se que o administrador deve oferecer, por meio do seu termo de referência, todas as informações necessárias para mensuração dos serviços, expondo em níveis de detalhamentos que permitam a mensuração dos custos. Em que pese não se possa afirmar que seja este o caso do TRT, o que ocorre na prática é que, a partir da exigência de vistorias, a Administração busca mitigar possíveis deficiências de especificação.

Cumpra lembrar o caráter oneroso que tal exigência gera sobre os licitantes e a dificuldade de participação para interessados de outros Estados da Federação.

Ainda que, no caso concreto, tenha havido a participação de nove licitantes no certame, isso não afasta o caráter restritivo condicionado pela vistoria prévia, pois é impossível avaliar os impactos de tal exigência. Trata-se de risco potencial.

Ocorre, ainda, que o TRT da 7ª Região, em suas considerações, não apresenta quais elementos seriam necessários avaliar, por ocasião da visita técnica, e porque não poderiam ser expostos na especificação em termo de referência. Também não discorre acerca dos fatores impeditivos/onerosos para mensuração de custos, bem como qual



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a impossibilidade de se anexar aos termos de referências fotos, plantas, desenhos técnicos e congêneres, nos termos da IN n.º 02/2008, vigente por ocasião da licitação.

Por derradeiro, corrobora o entendimento da equipe de auditoria, o Acórdão TCU n.º 2.105/2016 – Plenário, no qual a Corte de Contas deu ciência a município da Bahia de que “a exigência de vistoria ao local das obras sem a observância de que essa medida só é cabível quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação. Assim, o edital deve prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme outros acórdãos do Plenário do TCU”, afirma o ministro Augusto Sherman, relator do processo.

Portanto, consideram-se insuficientes os argumentos apresentados pelo TRT ao justificar a exigência prévia de vistorias técnicas, como obrigação para participar de seus certames relativos à manutenção predial e manutenção do sistema de ar condicionado, sem comprovar a imprescindibilidade de tal exigência para à execução contratual.

Falhas no processo de registro de preços (2.5.1.1.3)

a) Análise dos limites para adesão

Um dos elementos apontados como falha no processo de Registro de Preços para serviços de manutenção predial, com



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fornecimento de material, foi a ausência no Edital da fixação de limites para adesão.

Considerando as informações trazidas pelo TRT da 7ª Região, restou comprovado o atendimento ao normativo, afastando a falha apontada pela equipe de auditoria, em virtude de que, ainda que ausente do Edital, consta da minuta da Ata de Registro de Preços a previsão do limite do quádruplo de aquisição para cada item registrado, conforme item 7.4 da respectiva ATA ARP n.º 08/2018.

b) Análise da conformidade do Registro de Preços

Outra questão tratada pela equipe de auditoria trata do caráter irregular de realizar registro de preços com base em tabelas referenciais (SINAPI/CE, SEINFRE/CE, SEINF/FORTALEZA, SEINFRA/RN OU ORSE), atualizadas a cada contratação, cujos itens de registro fazem referência ao valor máximo de contratação sem descrição de quantitativos, sem detalhamento de serviços ou composições (serviços e materiais), sendo fixado somente o percentual de desconto.

No entendimento do TRT da 7ª Região, o referido registro de preços encontra-se regular.

Assim, antes de se proceder à análise dos seus fundamentos, resumem-se os argumentos do Tribunal:

- a) Discricionariedade do administrador em adotar a forma de contratação dentro das hipóteses legais para utilização do registro de preços, que, no presente caso, baseou-se no Inciso I do Artigo 3º do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decreto n.º 7.892/2013 - "quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes";

- b) Que adotou o mesmo procedimento realizado por outros órgãos;
- c) Que se utilizou de analogia, uma vez que a Advocacia Geral da União, com base no Parecer n.º 098/2016CJU-RN/CGU/AGU, substituiu os quantitativos por estimativa de valor, para aquisições de peças de veículo, ante o grande número de peças e diversidade de valores;
- d) Que houve o atendimento ao artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013, ao rever os preços praticados em face da redução de preços do mercado.

Diante de tais argumentos, preliminarmente, cumpre esclarecer que a equipe de auditoria considerou irregular o Registro de Ata de Preços não pelo enquadramento legal das hipóteses constantes do artigo 3º do Decreto n.º 7.893/2013, mas pela divergência do modelo registrado em relação aos princípios constante do inciso II do artigo 2º e dos incisos II e IV do artigo 9º do aludido decreto. Cita-se:

**Decreto n.º 7.893/2013**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que **se registram os preços**, fornecedores, órgãos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

(...)

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

(...)

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens.

Nesse diapasão, a questão central cuida da definição da modalidade de contratação, que se caracteriza pela fixação de preços e quantidades para contratação futura. Tal definição não foi observada na forma adotada pelo TRT da 7ª Região.

A discricionariedade de escolha da forma de contratar se submete às previsões legais.

Percebe-se que não se encontra na Ata de Registro de Preços criticada o quê será contratado e o quantitativo, mínimo e máximo, em contradição ao próprio Sistema de Registro de Preços.

Assim, o enquadramento legal de se tratar de necessidades frequentes de contratação para a Administração não se sobrepõe as demais condicionantes fixadas para adoção do Sistema de Registro de Preços. Faz-se necessário adequar a solução a ser contratada aos princípios fixados pela norma regulamentadora.

Quanto à alegação de a prática questionada ocorrer em outros órgãos, cumpre esclarecer que eventuais atos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativos praticados por outros órgãos não são objeto desta auditoria, nem mesmo têm o condão de legitimar a situação identificada no âmbito do TRT da 7ª Região.

Por fim, a fundamentação analógica trazida pelo TRT da 7ª Região, baseando-se em parecer da Consultoria Jurídica da União no Rio Grande do Norte - CJU/RN exige alguns esclarecimentos.

Preliminarmente, carece de qualquer efeito vinculante o referido parecer, pois se trata de peça de instrução em processo interno daquela Unidade.

Em segundo, eis o que concluiu a Parecista:

- a) Em se revelando pertinente a utilização de pregão SRP para a aquisição de peças para veículos - e caso seja impossível ao órgão estimar, de antemão, quais peças deverão ser adquiridas e em que quantidades (sendo inviável listar todas as peças passíveis de substituição em cada veículo) -, admite-se, com base em interpretação teleológica das normas que regem a matéria, DESDE QUE O ÓRGÃO JUSTIFIQUE TECNICAMENTE TAL INVIABILIDADE E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS NOS PARÁGRAFOS 19 E 26 DO PRESENTE PARECER, a adoção do critério do menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços consignados em tabela de fabricante/montadora, a possibilitar, durante a validade da ata, a aquisição de qualquer peça constante da tabela, com aplicação do percentual de desconto registrado em ata, DENTRO DOS LIMITES MÁXIMOS DE VALOR A SEREM ESTABELECIDOS NO PREGÃO PARA AS AQUISIÇÕES DE CADA ÓRGÃO, BEM COMO PARA EVENTUAIS ADESÕES. (grifos nossos)

Verifica-se, da própria conclusão, a precariedade da adoção do modelo adotado pelo TRT da 7ª Região, que não observou nem mesmo as condicionantes de impossibilidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estimativa e de fixação de quantidades, uma vez que, a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o TRT da 7ª Região realiza o levantamento dos serviços a serem executados, os quantifica e procede a contratação.

Em síntese, o modelo TRT da 7ª Região não se submete a fase de planejamento das contratações, não considera um plano de manutenção prévio e se caracteriza em uma hipótese sem fundamento legal.

Veja que, em sua manifestação, o TRT não considerou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU n.º 1078/2017 - Plenário, apresentado pela equipe de auditoria, no qual a Corte de Contas concluiu pelo cancelamento de Pregão, ao entender que a metodologia igualmente adotada pelo TRT da 7ª Região é de questionável legalidade por afronta ao art. 15, § 7º, incisos II e II da Lei n.º 8.666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013.

Assim, considera-se a inviabilidade de manutenção da Ata de Registro de Preços n.º 08/2018, por falta de amparo legal, bem como em face dos riscos de prejuízos ao erário, em decorrência das possíveis variações de custos a maior.

c) Análise da revisão contratual e de novas contratações

O TRT, em sua manifestação, informa que observou o artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013, ao rever os preços praticados, por meio do entendimento de que os preços dos



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços deveriam ser comparados entre a tabela da SINAPI da data do Termo de Referência com a Tabela da SINAPI vigente, utilizando o valor a menor, conforme, segundo seu entendimento, ter sido esta observação da equipe de auditoria, inclusive para as novas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

Para tanto, afasta tal possibilidade de prejuízo, apresentando tabela comparativa demonstrando não ter havido contratação de valores acima da tabela do mês da proposta, resultando uma economia de R\$7.023,48.

Quanto a esta observação, cumpre ressaltar que a equipe de auditoria, conforme Relatório de Fatos Apurados, asseverou a necessidade de revisão dos contratos para que nenhum dos itens adquiridos estivesse com os custos acima das tabelas referencias relativas ao mês que balizou a proposta vencedora.

Tal medida parte da observância de dois aspectos constantes do Sistema de Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892/2013:

a) que os preços registrados correspondem às condições contidas por ocasião da proposta (inciso II do artigo 2º do Decreto n.º 7.892/2013);

b) que os preços podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado (art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013).

Cumpre esclarecer que, circunstancialmente, o custo de mão de obra na tabela SINAPI sofreu alguns decréscimos que



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propiciaram a não incidência de prejuízos nas contratações realizadas pelo Tribunal Regional.

Verifica-se, das instruções para contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ausência de tratamento da hipótese de revisão dos custos, ou seja, aplicou-se simplesmente a tabela atualizada. Portanto, a falta de prejuízo foi uma constatação circunstancial e não uma vantagem do modelo adotado.

Cumprе esclarecer, ainda, que não procede a afirmação constante da manifestação do Tribunal, de que a metodologia proposta para apuração de prejuízos, apresentada pela equipe de auditoria constante do Relatório de Fatos Apurados, fosse condição a ser seguida para novas contratações.

Ao contrário, a medida saneadora proposta no RFA consigna a necessidade de cancelamento da Ata de Registros de Preços, por falta de amparo legal.

Tal fato é corroborado por consulta apresentada pela Diretora-Geral do TRT da 7ª Região, por meio do OFÍCIO.TRT7.DG n.º 54/2018, de 30 de julho de 2018, enviado à CCAUD/CSJT após o recebimento do Relatório de Fatos Apurados, no qual se questiona a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços até a deliberação final por parte do Conselho.

Ademais, as manifestações da equipe de auditoria são precedidas de formalidades para assegurar as fundamentações das opiniões exaradas.

Por todo exposto, conclui-se pela ratificação das



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocorrências apontadas pela equipe de auditoria, afastando as hipóteses de prejuízos e a falta de limitação de adesão pelos motivos já expostos.

#### 2.5.4 Objeto

- Processo Administrativo n.º 364/2016;
- Processo Administrativo n.º 2.340/2016;
- Processo Administrativo n.º 2.163/2016;
- Processo Administrativo n.º 334/2017;
- Processo Administrativo n.º 508/2017.

#### 2.5.5 Critério

- Artigo 3º, §1º, inciso I, Artigo 15, inciso II, Art. 29, inciso III, e Artigo 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
- Artigo 2º, inciso II, e Artigo 9º, incisos II e IV, do Decreto n.º 7.892/2013;
- Acórdão TCU Plenário n.º 2.297/2005;
- Acórdão TCU Plenário n.º 1.447/2015;
- Acórdão TCU Plenário n.º 3.097/2016;
- Acórdão TCU Plenário n.º 906/2012;
- Acórdão TCU Plenário n.º 1.078/2017.

#### 2.5.6 Evidência

- Edital n.º 02/2016;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Edital n.º 02/2016;
- Edital n.º 03/2017;
- Edital n.º 44/2017;
- Edital n.º 69/2017;
- Edital n.º 04/2018.

#### 2.5.7 Causa

- Falha na atuação da comissão de licitação na análise das exigências estabelecidas em edital;
- Falha da assessoria jurídica na análise e aprovação do Edital.

#### 2.5.8 Efeito

- Risco potencial de restrição à competitividade.
- Risco potencial de prejuízos ao Erário.

#### 2.5.9 Conclusão

A análise dos processos de contratações supramencionados acima permitiu concluir pelas falhas processo de seleção de fornecedor decorrentes de deficiências editalícias, quanto à regularidade fiscal e de exigências restritivas, bem como de inobservância dos princípios aplicados ao Sistema de Registro de Preços, ao se celebrar Ata sem a fixação de quantitativos máximo-mínimos e pela adoção de tabela referencial com previsão de variabilidade de preços.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.5.10 Proposta de Encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:

1. aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:
  - a. assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993;
  - b. abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;
  - c. abster-se de exigir vistoria prévia para efeito de participação em certame, sem a possibilidade de substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços, ressalvadas a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

situações em que for imprescindível à caracterização do objeto;

- d. abster-se de realizar processo licitatório para registros de preços sem a indicação dos itens de produtos a serem contratados, das quantidades mínimas e máximas para aquisição e do custo estimado, nos termos do artigo 2º, inciso II, e artigo 9º, incisos II e IV, do Decreto n.º 7.892/2013.

2. Adote, para o Processo Administrativo n.º 752/2017, as seguintes providências:

- a. proceda ao cancelamento das Atas de Registro de Preços realizadas por meio do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, por afronta ao art. 15, § 7º, incisos II, da Lei n.º 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013;
- b. Proceda à revisão dos contratos decorrentes das Atas de Registros de Preços originárias do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, de maneira que os custos unitários dos materiais/serviços adquiridos não sejam superiores aos previstos nas tabelas referenciais vigentes no mês da apresentação da proposta pela contratada.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.6 Falha na gestão contratual**

### **2.6.1 Situação Encontrada**

#### **2.6.1.1 Falhas na instrução de processos administrativos relativos à gestão contratual**

Verificou-se falta de padronização nas instruções de processos administrativos que tratam de ocorrências contratuais, em face da diversidade de autuação de processos relativos aos atos de pagamento, penalização, repactuação e aditivos, com andamentos concomitantes.

Embora se considere pertinente a autuação de processos relacionados a mesma contratação, faz-se necessária a manutenção do controle, a cronologia, a documentação das autuações no processo principal, a inclusão de documentos mínimos necessários ao proferimento do ato, bem como que o resultado da instrução paralela deva compor o processo principal.

Exemplifica-se com a Orientação Normativa AGU n.º 02, de 1º de abril de 2009, segundo a qual "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e de encerramento".

De igual forma, o tratamento interno adotado pelo TCU, por meio da Portaria TCU n.º 297/2012, que, no seu art. 3º, padronizou no âmbito de sua Secretaria o seguinte: para cada



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contrato de terceirização devem ser autuados um processo administrativo de liquidação e pagamento, por exercício financeiro, e um processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Nesse contexto, cumpre ressaltar o Processo n.º 2340/2016 - manutenção predial com mão de obra residente, acerca do qual, somente no primeiro ano de execução, foram autuados aproximadamente 15 processos administrativos sem que todos os resultados destas instruções se encontrem consolidadas em um único processo.

Pôde-se verificar que há processos de pagamento realizados no processo principal de contratação ou apartado, dependendo da situação em que se tramita o primeiro, há aplicação de sanções realizadas no processo da contratação ou nos processos mensais de pagamento, há alterações contratuais realizadas no principal ou de maneira apartada. Em suma, o gestor do contrato detém a iniciativa para a autuação ou não de um novo processo. Ademais, registra-se que processos de pagamento individuais não dispõem dos documentos relativos à contratação (cópia do contrato ou nota de empenho).

Outro aspecto particular refere-se a ausência, nos respectivos processos de autorização, dos documentos comprobatórios relativos ao pagamento (ordens bancárias) e retenções tributárias e de contribuições (gps, notas de lançamento) realizados no SIAFI. Cumpre ressaltar que os registros realizados no SIAFI, em que pese sejam objeto de análise da conformidade por área específica, devem compor a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instrução processual, pois se trata da concretude do ato administrativo de contraprestação, autorizado pelo ordenador de despesas.

Dessa forma, é possível concluir que tais práticas prejudicam a transparência e o "ACCOUNTABILITY" dos atos administrativos e contrariam o art. 2º da Lei n.º 9.784/1999, sobretudo quanto aos princípios da motivação e eficiência ressonantes nas formalidades essenciais da instrução processual, uma vez que, para se obter o "status" de uma contratação, faz-se necessária a consolidação de diversos processos e de dados extraprocessuais.

#### **2.6.1.2 Ausência de instrumento contratual**

O art. 62, *caput*, e § 4º da Lei n.º 8.666/1993 regulamenta a formalização do instrumento contratual e prevê que o termo de contrato poderá ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Entende a Corte de Contas que a contratação deve ser formalizada, obrigatoriamente, por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como do valor da contratação. (Acórdãos TCU n.ºs 589/2010, 2.720/2011 e 1.219/2007, todos da Primeira Câmara).

Ocorre que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Processo n.º 752/20017, celebrou Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

predial com fornecimento de materiais, fixando como critério de formalização de instrumento contratual, a cada utilização da Ata de Registro de Preços, o valor acima de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), conforme item 8.3 do termo de referência, o que se contrapõe à jurisprudência elencada. A presente situação encontra-se evidenciada nos autos do Processo n.º 2.293/2018.

Nesse sentido, as contratações vigentes e futuras devem se submeter à celebração do instrumento contratual, haja vista o conjunto de obrigações incidentes na prestação dos serviços que não se configuram como mera entrega dos materiais ou bens, independentemente do valor.

**2.6.1.3 Deficiência da gestão contratual por falhas nas retenções tributárias**

De acordo com a previsão do artigo 31 da Lei n.º 8.212/1990, o contratante deverá, nas contratações de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

Com advento da Lei n.º 12.546/2011 foi instituída a "Desoneração da Folha de Pagamento", que substitui parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela a receita bruta ajustada, passando a retenção a 4,5% para as



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empresas beneficiadas segundo a sua classificação de atividade econômica.

Conforme o §6º do artigo 32c da Lei n.º 8.212/1991 (redação provida pela Lei n.º 12.873 de 2013) "os valores não pagos até a data do vencimento sujeitar-se-ão à incidência de acréscimos e encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para as contribuições de caráter tributário, e, conforme o art. 22 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para os depósitos do FGTS, inclusive no que se refere às multas por atraso."

Nesse diapasão, verificaram-se, no âmbito dos processos de terceirização, as seguintes inconsistências:

**2.6.1.3.1. Inconformidade no percentual relativo à retenção do INSS**

Verificou-se, nos três primeiros faturamentos apresentados pela Empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, a irregularidade do benefício da desoneração da folha de pagamento, constante das notas fiscais apresentadas, induzindo à retenção no percentual de 4,5% do faturamento, em vez de 11% da previsão legal.

**2.6.1.3.2. Inconformidade na base de cálculo do GPS**

A Empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, a partir do terceiro mês de faturamento, passou a apresentar, no detalhamento das Notas Fiscais, relativas aos serviços de mão de obra residente, a informação de que 50% do valor faturado refere-se à aplicação de materiais, o que lhe concederia a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

redução da base de cálculo do INSS, induzindo, por ocasião da retenção realizada pelo TRT DA 7ª Região, a um montante inferior ao legalmente devido.

Impender ressaltar que os materiais aplicados na execução contratual são faturados separadamente dos serviços, o que afasta a possibilidade de desconto da base de cálculo indicada pela contratada.

#### **2.6.1.3.3. Processamento das retenções com atrasos**

Verificou-se, nos pagamentos realizados pelo TRT da 7ª Região, a ocorrência de atraso no processamento das GPS relativas à retenção nos contratos de terceirização.

Conforme descrito, o vencimento para quitação das retenções das contribuições previdenciárias se dá aos 20 dias do mês subsequente ao da competência da GPS.

No entanto, alguns pagamentos ocorreram com a emissão de GPS fora do prazo estabelecido pela Receita Federal, cujo processamento, que é realizado diretamente por meio do SIAFI, foi feito, irregularmente, com alteração da respectiva competência do faturamento, procedendo, assim, à quitação sem a incidência de multas.

#### **2.6.2 Manifestação do TRT**

O TRT da 7ª Região encaminhou manifestação no qual apresenta argumentos visando refutar ou esclarecer as questões envolvidas nos apontamentos realizados pela equipe de auditoria, nos seguintes termos:



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Falhas na instrução de processos administrativos relativos à gestão contratual (2.6.1.1)

Quanto à ausência nos processos administrativos dos documentos comprobatórios relativos aos pagamentos e retenções tributárias e de contribuições realizadas no SIAFI, aduz o Tribunal Regional que o mecanismo adotado, "Quadro Resumo de Pagamento", contempla todas as informações relativas aos documentos inseridos no SIAFI, de maneira que entende ser suficiente.

Ressalta que os registros estão submetidos à conferência, não restando até o momento impropriedades nos registros.

Ademais, alega o TRT que o procedimento de condensar as informações do SIAFI em um único documento representa economia de recursos materiais e de que não há prejuízo da transparência administrativa.

Quanto às instruções processuais, informa o TRT que esta envidando esforços no sentido de padronizar os procedimentos relacionados à gestão dos contratos. E que, atualmente, todos os pedidos de contratação estão sendo efetivado mediante processo eletrônico, o que irá facilitar sobremaneira os processos administrativos.

Ausência de instrumento contratual (2.6.1.2)

O TRT concordou com apontamento da equipe auditoria, consignando que, efetivamente, as aquisições/contratações, independentemente do valor, existindo obrigações



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

futuras/assistência técnica devem ensejar a celebração de termo contratual.

Deficiência da gestão contratual por falhas nas retenções tributárias, Inconformidade no percentual relativo à retenção do INSS e Inconformidade na base de cálculo do GPS (2.6.1.3, 2.6.1.3.1 e 2.6.1.3.2)

Em relação aos presentes itens, o TRT não refutou os itens do achado de auditoria e contextualizou as possíveis causas e falhas em seus controles internos.

Processamento das retenções com atrasos (2.6.1.3.3)

Quanto a este apontamento consignou que serão promovidos ajustes no procedimento, em conjunto com as diversas áreas envolvidas no fluxo de atesto, liquidação e pagamento das notas fiscais dos fornecedores, com o objetivo de efetuar os recolhimentos dentro do prazo regulamentar.

### **2.6.3 Análise**

Diante das manifestações apresentadas pelo Tribunal Regional, faz-se necessário tecer as seguintes considerações dos itens do achado de auditoria em questão.

Das falhas na instrução de processos administrativos relativos à gestão contratual

Quanto aos documentos comprobatórios relativos ao pagamento (ordens bancárias) e retenções tributárias e de contribuições (GPS, notas de lançamento) realizados no SIAFI, em razão do entendimento do TRT de que o documento denominado



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Quadro Resumo de Pagamento" é suficiente para assegurar a transparência administrativa, uma vez que contém os números dos respectivos registros no SIAFI, cumpre alguns esclarecimentos.

O prejuízo à transparência destacado pela equipe de auditoria se dá pelo fato de o cidadão comum não ter acesso ao SIAFI para consultar os documentos comprobatórios, conforme indica o Tribunal Regional. Assim, os detalhamentos dos documentos emitidos no SIAFI permitem comprovar uma série de informações que não constam do "Quadro Resumo de Pagamento" elaborado por servidor do TRT, ainda que dotado de fé pública.

Exemplifica-se o achado de auditoria no qual se verificou a inconformidade no lançamento de GPS quanto ao mês de competência. Tal documento não se encontra disponível na instrução processual do TRT.

A equipe de auditoria comprovou a inconformidade somente por meio de pesquisas na nota de lançamento realizada no SIAFI. Do contrário, caso partisse da informação constante do processo, não seria possível evidenciar tal situação.

Ademais, é muito comum em situações de lide judicial a solicitação de cópias das instruções processuais para análise das ocorrências contratuais, inclusive dos comprovantes de pagamento à contratada pelo serviço prestado.

Data vênua, as informações constantes do resumo realizado pelo TRT não são suficientes para informar particularidades do ato administrativo, pois não dispõe de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informações importantes, por exemplo: o efetivo CNPJ credor, a data do efetivo processamento, a conta corrente do favorecido, entre outras, constantes dos lançamentos SIAFI.

No que se refere aos gastos de recursos materiais, a informação de adoção de processo eletrônico nas instruções da gestão contratual nos parece afastar tal hipótese, além de que a extração dos documentos do SIAFI permite o agrupamento de vários documentos em uma única página.

Quanto às práticas adotadas na instrução processual decorrente de eventos contratuais, o TRT não refuta o item do achado de auditoria e consigna a iniciativa de aperfeiçoamento das instruções processuais, inclusive por adoção de sistema eletrônico.

Ausência de instrumento contratual

O TRT não refutou o presente item do achado de auditoria.

Deficiência da gestão contratual por falhas nas retenções tributárias, Inconformidade no percentual relativo à retenção do INSS e Inconformidade na base de cálculo do GPS

O TRT não refutou o presente item do achado de auditoria.

Processamento das retenções com atrasos

O TRT não refutou o presente item do achado de auditoria.

Por todo exposto, diante das manifestações do TRT,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ratifica-se o presente achado de auditoria para submeter proposta de saneamento ao CSJT.

#### 2.6.4 Objeto

- Processo Administrativo n.º 2.340/2016;
- Processo Administrativo n.º 2.293/2018;
- Processo Administrativo n.º 752/2017.

#### 2.6.5 Critério

- Art. 2º da Lei n.º 9.784/1999;
- Art. 62, *caput* e § 4º da Lei n.º 8.666/1993;
- Artigo 31 da Lei n.º 8.212/1990;
- Lei n.º 12.546/2011;
- §6º do Artigo 32c da Lei n.º 8.212/1991.

#### 2.6.6 Evidência

- Processos Relacionados ao PA - 2340/2016;
- Termo de referência - PA 752/2017;
- Processo Administrativo n.º 2.293/2018;
- Quadro resumo e análise da conformidade de pagamentos-GPS.

#### 2.6.7 Causa

- Falhas nos mecanismos de controle relacionados à gestão contratual;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Falhas nos mecanismos de controle relacionados ao processo de pagamento.

#### 2.6.8 Efeito

- Risco real de perdas da transparência dos atos administrativos;
- Risco potencial de descumprimento contratual;
- Risco potencial de responsabilização solidária de *déficits* das contribuições previdenciárias;
- Risco real de incidência de multas aplicáveis às retenções das contribuições previdenciárias.

#### 2.6.9 Conclusão

A gestão das contratações do TRT da 7ª Região apresenta deficiências nas instruções dos processos administrativos relativos aos atos da gestão, por falta de padronização da instrução, por ausência pontual de instrumento contratual e por falhas na apuração e retenção de encargo social, que devem ser objeto de medidas corretivas.

#### 2.6.10 Proposta de Encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:

1. estabeleça processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual, atentando-se para os seguintes elementos:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a. padronização dos procedimentos considerando a motivação da instrução;
  - b. manutenção cronológica dos registros relativos à execução contratual;
  - c. controle centralizado das decisões afetas à execução contratual;
  - d. inclusão nos autos dos comprovantes de lançamento no SIAFI, de maneira a favorecer a transparência e o *accountability*.
2. formalize os devidos termos contratuais sempre que a contratação resultar em obrigações futuras, independentemente do valor das contratações, inclusive nas contratações em vigência;
3. aperfeiçoe os mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7 Deficiências no sistema administrativo de gestão de patrimônio - perspectiva de bens imóveis e móveis**

**2.7.1 Situação Encontrada**

**2.7.1.1 Falhas no processo de desfazimento de bens**

Compreendem as atividades da gestão patrimonial o processo de saneamento do depósito, por meio de análise dos bens devolvidos, mediante a classificação entre ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis ou ainda antieconômicos. O Decreto n.º 99.658/1990 (revogado pelo Decreto n.º 9.373, de 11/5/2018) regulamentava, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Cumprir destacar que a alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, em caso de doação, deveria atender ao interesse social, observados os critérios definidos no artigo 15 do supracitado normativo, que, entre outros, estabelece que a escolha do favorecido (órgãos ou entidades) é ato discricionário da Administração, levando-se em consideração a classificação dos bens.

Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993, a alienação de bens da Administração Pública será precedida de avaliação. Compreendem os tipos de alienação: a doação, a permuta e a venda.

Nesse diapasão, em inspeção realizada pela equipe de auditoria, com vistas a avaliar as atividades de gestão de bens e materiais e do processo de desfazimento, constatou-se



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que o TRT da 7ª Região mantém cerca de 4.500 bens em depósito da Divisão de Material e Patrimônio-DMP, situado no município de Eusébio-CE, com área de 1.486,31 m<sup>2</sup>, ao custo anual de R\$ 113.755,08 - aluguel, de R\$ 191.880,36 - segurança e de R\$ 37.542,48 - limpeza, totalizando R\$ 343.177,92.

Nessa inspeção, realizou-se visita *in loco* nos depósitos/almojarifado e foi identificado o uso exclusivo do citado imóvel para armazenamento de bens móveis, classificados como inservíveis ao TRT (por obsolescência ou antieconomicidade), sendo 1.500 bens mobiliários e/ou equipamentos e 3.000 bens de informática, em que pese as iniciativas anuais de desfazimento realizadas nos últimos exercícios.

Como causa da situação delineada, a Divisão de Material e Patrimônio esclareceu que, no período de 2012 a 2014, houve uma grande movimentação de bens decorrentes das substituições de mobiliários instalados nas Varas Trabalhistas, bem como da renovação do parque de informática, gerando o acúmulo de bens para desfazimento, o que motivou a locação do depósito, Contrato n.º 45/2012, de 1º/10/2012.

Também foi constatado que se encontra em andamento, há 7 anos, o Processo TRT7 n.º 6.140/2011, que trata do desfazimento de bens de informática, no qual foi designada Comissão Especial para tal fim (Portaria TRT7 n.º 286/2011) e que, para os demais bens, encontra-se em procedimento as tratativas para realização de leilão, com 21 lotes já formalizados, aguardando Edital.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante desse cenário, tem-se, no âmbito do TRT da 7ª Região, o dispêndio anual de R\$ 343.177,92 para estocagem de bens inservíveis, tratando-se, portanto, de medida antieconômica, que se tem propagado no tempo, por ausência de medidas administrativas suficientes para a alienação dos respectivos bens materiais.

É desarrazoada a manutenção da situação constatada, a qualquer tempo, mas ganha relevo maior no cenário de crise orçamentária na qual se encontra a Justiça do Trabalho.

Também, é imperioso contextualizar o fato de que, ainda que fosse concebida como permanente a necessidade de espaço para atendimento de outras necessidades da DMP, não haveria justificativa de não se proceder à análise de possíveis soluções de segurança disponíveis no mercado, inclusive de se considerar os custos de circuito fechado de televisão e alarmes com monitoramento, bem como a busca contínua de imóvel mais próximo à sede do TRT, em face dos valores despendidos pelo TRT nos últimos anos com a referida locação.

No que se refere à justificativa de elevado número de bens devolvidos em razão do projeto de substituição de mobiliário, impende destacar que o processo de aquisição de bens, sobretudo em grandes quantidades, deve considerar, por ocasião do planejamento, os impactos relevantes e as ações administrativas necessárias para o atendimento completo da solução.

Em outras palavras, as substituições de bens implicam



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerar o desfazimento. Faz-se necessário que, a cada aquisição e/ou projetos que resultem em movimentação, estocagem de grandes volumes de bens materiais, sejam dirigidas, concomitantemente, as medidas administrativas suficientes para se evitar desperdício de recursos.

Todo esforço aplicado no processo licitatório, para se adquirir bens e serviços por meio da busca de proposta mais vantajosa, pode tornar-se inócuo se os custos administrativos de controle, instalação, substituição e/ou guarda se apresentarem elevados ou antieconômicos.

Por todo exposto, conclui-se que o TRT da 7ª Região possui falhas no seu processo de desfazimento de bens, por ausência de medidas administrativas suficientes e oportunas, relativas à instrução administrativa de tal processo e por manter solução antieconômica de estocagem dos bens inservíveis, que se prolongam há mais de 5 anos.

**2.7.1.2 Ausências dos registros relativos aos sistemas de controle administrativo no processo de aquisições**

As demonstrações contábeis previstas pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, devem refletir a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública.

As informações apresentadas pelas áreas de cadastro e controle de bens e materiais devem viabilizar a precisa compatibilidade dos registros dos sistemas administrativos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relação ao SIAFI.

Nesse sentido, verificou-se, nos processos de manutenção de imóveis, a ausência dos registros no sistema administrativo de controle do Almojarifado, quanto aos materiais de consumos adquiridos pelos respectivos processos de manutenção predial. Os respectivos registros tempestivos de entrada e saída de materiais de consumo imediato são informações que corroboram as decisões administrativas de logística e estocagem.

Portanto, considera-se pertinente os registros no Sistema de Almojarifado das aquisições de materiais de consumo imediato, para manutenção predial, por favorecer os mecanismos de gestão e controle.

**2.7.1.3 Deficiências das ações preventivas quanto à segurança de bens**

O item 09 da Instrução Normativa n.º 205/1988 da Secretaria da Administração Pública consigna que é obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avaria.

Nesse diapasão, verificou-se que o TRT da 7ª Região, em resposta ao item 18 do questionário anexo a RDI 54/2018, informou não possuir seguro relativos aos bens móveis e equipamentos, exceto veículos, bem como não se identificou seguro para os imóveis.

Assim, considera-se necessário proceder à análise de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de riscos no tratamento de possíveis incidentes que possam inviabilizar a disponibilidade de bens móveis e imóveis, de maneira a concluir pela necessidade ou não de contratação de seguros para os bens imprescindíveis à manutenção das atividades do órgão.

#### **2.7.1.4 Deficiências do Inventário Patrimonial**

Para manutenção dos registros contábeis, obriga-se a Administração Pública a realizar inventário físico anual dos bens móveis e imóveis, a fim de evidenciar a correta situação patrimonial da entidade.

Cumpram exemplificar que o TCU, ao analisar processo de prestação de contas, concluiu pela necessidade de ser viabilizado anualmente o inventário físico dos bens móveis até o término de cada exercício financeiro (Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma).

Corroboram tal entendimento o fato de que as demonstrações contábeis previstas pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, devem refletir a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública.

O TRT da 7ª Região instituiu Comissão Inventariante por meio da Portaria TRT7.DG 957/2017 e 966/2017, para fins de realizar o inventário anual de bens móveis e imóveis relativo ao exercício 2017.

Verificou-se, no âmbito do seu processo de trabalho,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a intempestividade da conclusão do inventário anual, uma vez que os relatórios apresentados pelas Comissões de Inventário ocorreram em 17/1/2018 (almoxarifado) e que não constam o rol dos bens não localizados e os correspondentes registros contábeis nos Sistemas Patrimonial e SIAFI, CONTA SIAFI - 123119907 - BENS NÃO LOCALIZADOS.

Ademais, conforme consta do Processo n.º 1.794/2018, o próprio Controle Interno do TRT da 7ª Região já constatou que há bens não localizados, todavia não se encontram contabilizados tais bens, bem como não se verificam as medidas administrativas.

Cumprе destacar que o resultado esperado pelos inventários são os ajustes contábeis, caso necessário, para que as demonstrações e prestações de contas anuais sejam efetivas.

Diante de tais fatos, conclui-se por inconsistência no inventário anual de bens, por intempestividade da conclusão e procedimentos deficientes relativos às ausências dos registros contábeis, contrariando a Lei n.º 4.320/1964, em seus artigos 94 a 96 e a IN/SEDAP n.º 205/1988, em seu item 8.

**2.7.1.5 Falha na gestão patrimonial por ausência de providências administrativas quanto aos bens não localizados.**

Entre os princípios da Administração Pública Federal, fixados pelo Decreto Lei n.º 200/1967, encontra-se o controle.

Tal princípio trata de que a Administração detém o



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dever de controlar os seus atos. Nesse sentido, o citado normativo dispõe que:

**Decreto Lei n.º 200/1967**

Art. 13 O controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

No que se refere à gestão patrimonial, o artigo 87 do mesmo decreto fixa o procedimento de os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarem sob a responsabilidade dos chefes de serviço, devendo-se proceder periodicamente às verificações pelos competentes órgãos de controle.

Em seu item 6.5.1, a IN/SEDAP n.º 205/1988 incumbiu, ao dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, a avaliação da necessidade de autorizar a descarga do material ou a sua recuperação e, ainda, se houver indício de irregularidade na avaria ou desaparecimento desse material, mandar proceder à sindicância e/ou inquérito para apuração de responsabilidades, nos termos do item 10 do mesmo normativo.

De igual maneira, o TCU já determinou que: "adote, tempestivamente, as providências necessárias para apurar



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [cnaud@csit.jus.br](mailto:cnaud@csit.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidade nos casos de desaparecimento de bens, consoante disposições do artigo 84 do Decreto-lei n.º 200/67, e dos subitens 6.5, 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP n.º 205/88, observando, se for o caso, que a baixa deverá ocorrer em consonância com o Decreto n.º 99.658/1990, com designação de uma comissão para a avaliação de tais bens, nos termos do artigo 19 do referido diploma legal" (Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma).

Cumprе ressaltar as disposições contidas no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 71 do TCU, de 28 de novembro de 2012:

**Instrução Normativa n.º 71 do TCU/2012**

Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênerе, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos. (Grifou-se.)

Por todo exposto, conforme consta do Processo n.º 1.794/2018, a Secretaria de Controle Interno do TRT da 7ª Região constatou a existência de bens não localizados, inclusive de exercícios anteriores, bem como o cadastro de bens sem a identificação do responsável pela guarda, o que requer medidas administrativas de saneamento imediatas.

Impende informar que, em análise ao balancete



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

patrimonial de junho/2018, extraído do SIAFI, não constam saldos na conta 123119907 - bens não localizados.

Explicita-se que o prazo para tomada de contas especial, quando aplicável, é de 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada e seu descumprimento sujeita a autoridade administrativa às sanções legais.

Por todo exposto, conclui-se haver deficiências nos procedimentos administrativos da gestão patrimonial, por não haver saneamento dos bens não localizados, bem como a ausência dos respectivos registros nos sistemas de controle e na conta de bens em processo de localização no SIAFI.

### **2.7.2 Manifestação do TRT**

O TRT da 7ª Região encaminhou manifestação em resposta aos apontamentos realizados pela equipe de auditoria, nos seguintes termos:

#### Falhas no Processo de Desfazimento de Bens

A Divisão de Material e Logística (DMLLOG) informou estar se empenhando em realizar anualmente processos de desfazimento. Contudo, aponta a limitação de recursos humanos e materiais para a não solução da situação apontada pela auditoria.

Citou leilões que se encontram em andamento e a pretensão da realização de outros futuramente abrangendo também os bens permanentes de informática.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Manifestou, ainda, a busca por soluções mais viáveis e econômicas quanto à locação de depósito, ressaltando, porém, a dificuldade em encontrar imóveis nas proximidades da Sede do TRT da 7ª Região que se enquadrem nas características necessárias.

Ausências dos Registros Relativos aos Sistemas de Controle Administrativo no Processo de Aquisições

O TRT informou que registra todas as aquisições de materiais de consumo realizadas no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), inclusive aquelas referentes às aquisições de materiais de manutenção e conservação de bens imóveis e materiais elétricos realizadas pela Divisão de Manutenção e Projetos (DMPROJ).

Disse ainda que o sistema não possui a funcionalidade de "Almoxarifados Múltiplos", e que é dada entrada nos referidos materiais como "consumo imediato", que são destinados à DMPROJ, a qual mantém um pequeno Depósito para atender às demandas individualizadas destes materiais, por meio da Central de Serviços de Manutenção, porém reconhecendo não ser um registro efetivamente tempestivo.

Citou que a DMPROJ possui um Sistema de Controle dos Materiais de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e dos Materiais Elétricos existentes em seu Depósito, concluindo que já registrou pedido para a criação de "Almoxarifados Múltiplos" aos responsáveis pelo sistema utilizado no controle de material e patrimônio.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Deficiências de Ações Preventivas quanto à Segurança de Bens

A Corte Regional informou que está procedendo aos Estudos Preliminares para Contratação de Seguros de Bens Imóveis, vinculados ao TRT, bem como para os Mobiliários e Equipamentos (Materiais Permanentes) existentes em cada Imóvel.

Disse ainda que já foi elaborada uma Planilha e que está trabalhando no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços.

Deficiências do Inventário Patrimonial

O TRT pondera que solicitou a nomeação da Comissão de Inventário Anual tempestivamente. No entanto, há pendência da entrega do relatório da Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes, bem como o Relatório da Comissão de Inventário Físico Anual do Almoxarifado foi entregue fora do prazo estabelecido.

Dessa forma, está a aguardar a conclusão dos trabalhos da citada comissão para proceder aos registros e ajustes contábeis no SCMP e no SIAFI.

Falha na Gestão Patrimonial por Ausência de Providências Administrativas Quanto aos Bens Não Localizados

O Tribunal acredita que vem, efetivamente, adotando medidas administrativas quanto aos procedimentos de bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarem sob a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidade dos chefes de serviço, tanto que foi implantando o Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, pelo Ato TRT7 n.º 242/2014.

De outra parte, desde a implantação do SCMP, diz que realiza o Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes - IVABP - Inventário Eletrônico, onde consta uma Declaração Anual do responsável pela Unidade quanto à situação dos bens permanentes sob sua guarda.

No que se refere ao disposto na Instrução Normativa - IN/SEDAP n.º 205/1988, comenta que adotou providências para instauração de sindicância nos casos de desaparecimento efetivamente constatados e encaminhados à Divisão, elencando alguns processos.

Informou que os dados do Inventário Eletrônico são baseados em Declaração do Titular da Unidade, responsável pela guarda patrimonial, mas que só efetua o registro no SCMP e no SIAFI do desaparecimento dos bens após tais dados serem verificados pela Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes (IVABP).

No que se refere ao cadastro de bens sem identificação do responsável pela guarda, informou que os bens permanentes só ficam sem um responsável durante o período em que estão no Almoxarifado Permanente - "Reserva Técnica". Disse ainda que, na impossibilidade de alguns locais receberem bens por motivos diversos, neste período, permanecem numa localidade do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, sob a responsabilidade do Gestor da Divisão de Material



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e Logística (DMLOG).

O TRT também trouxe em sua manifestação sugestões a serem consideradas pela equipe de auditoria, quanto às propostas saneadoras dos achados de auditoria.

SUGESTÕES EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO  
DA EQUIPE DE AUDITORIA DA CCAUD/CSJT

a. Quanto ao prazo de 90 dias para aperfeiçoar o processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos de desfazimento de bens e do inventário.

Sugere o prazo de 180 dias.

b. Quanto ao prazo de 90 dias para promover o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque.

Sugere o prazo de 180 dias.

c. Quanto ao prazo de 90 dias para reavaliar a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração.

Sugere o prazo de 180 dias.

d. Quanto ao prazo de 90 dias para promover estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidade.

Sugere o prazo de 120 dias.

e. Quanto ao prazo de 90 dias para garantir que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que seja para uso imediato, seja objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA).

Pleiteia que esta recomendação seja observada apenas após a criação da funcionalidade "Almoxarifados Múltiplos".

f. Quanto a atentar-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro, no prazo de 90 dias.

Informa o TRT que já foram iniciadas providências de treinamento para atendimento.

g. Quanto a proceder, a cada resultado decorrente do Inventário Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização, no prazo de 90 dias.

Sugere o prazo de 120 dias.

h. Proceda à imediata abertura de processo de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

O TRT consignou, nesse ponto, que não adotou os procedimentos por ausência de relatório conclusivo da Comissão Inventário.

### **2.7.3 Análise**

#### Falhas no processo de desfazimento de bens

Em sua manifestação, o TRT da 7ª Região não refuta o achado de auditoria, mas contextualiza as causas da ocorrência apontada pela equipe de auditoria e informa as tratativas para realização de leilões.

Não obstante as ações já em curso no âmbito do TRT, elas ainda não são suficientes para a garantia de um processo eficiente, uma vez que ainda restará considerada quantidade de itens estocados (40% dos bens móveis), além de os leilões possuírem resultados incertos.

É fato que a não adoção de procedimentos necessários para desfazimento de bens de forma tempestiva favorece o risco de insucesso nos resultados pretendidos, ou seja, menor grau de interesse de potenciais adquirentes, tendo em vista a obsolescência que decorre do tempo. Soma-se a isso a continuidade dos custos necessários para estocagem de grande quantidade de itens, cenário que estará presente ainda no



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período pós-leilões.

Nesse contexto, considerando que o TRT ratificou a ocorrência apontada pela auditoria, sobretudo caracterizada pela fragilidade do atual processo de trabalho de desfazimento de bens, necessário se faz propor medida saneadora ao CSJT para dar efeito vinculante.

Ausências dos registros relativos aos sistemas de controle administrativos no processo de aquisições

Considerando as alegações trazidas pelo TRT, quanto ao registro de todas as aquisições de materiais de manutenção no Sistema de Controle de Material e Patrimônio, ressalta-se que tais informações não constam nos processos auditados, não sendo possível asseverar os registros, bem como a tempestividade destes.

Desse modo, conclui-se pela necessidade dessas informações constarem nos processos de manutenção de imóveis, favorecendo os mecanismos de gestão e controle.

Deficiências das ações preventivas quanto à segurança de bens

Em que pese a Corte Regional ter sinalizado o início dos trabalhos para contratação de seguros de bens imóveis, configura-se expectativa futura de resultados, razão pela qual se mantém a propositura do achado, enfatizando a necessidade de se proceder à contratação de seguros dos bens considerando sua gestão de riscos.

Deficiências do Inventário Patrimonial



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme a narrativa apresentada pelo TRT, resta incontroversa a não observância, pelo Órgão, aos prazos legais de conclusão do seu inventário e, por conseguinte, não refletindo a real situação contábil nos Sistemas Patrimonial e SIAFI, quanto aos bens não localizados.

Falha na gestão patrimonial por ausência de providências administrativas quanto aos bens não localizados.

Não obstante as informações prestadas pelo Tribunal, certo é que estas não se harmonizam com os elementos encontrados na auditoria interna realizada pelo próprio TRT, conforme análise do Processo n.º 1.794/2018.

Ocorre que foram detectados bens sob a responsabilidade de servidores que não se encontram em atividade e bens não localizados sem o devido tratamento de acordo os prazos das normas que tratam do tema.

Além disso, não foram identificados tratamentos para bens não localizados de exercícios anteriores, senão em casos pontuais, não sendo constatado o devido procedimento para cada ano.

Conforme se depreende da resposta, é nítida a necessidade de ações conclusivas de seu inventário, que possibilitem possíveis desdobramentos de apuração de responsabilidade por bens não localizados. Não é demais dizer que tais ações já estarão desconciliadas dos prazos normativos que deveriam ter sido observados.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto aos prazos das medidas saneadora propostas

Ressalta-se, por fim, que, ante as manifestações do TRT relacionadas às medidas saneadoras, considera-se que os prazos são suficientes, em face do interregno necessário para homologação do presente relatório pelo Conselho Superior do Trabalho, bem como que o marco temporal somente se dará com a publicação do respectivo acórdão.

**2.7.4 Objeto**

- Entrevista Realizada em 5/6/2018 - DMP;
- Processo Administrativo PA n.º 2209/2017;
- Processo Administrativo PA n.º 1.794/2018;
- RDI 54/2018.

**2.7.5 Critério**

- Art. 17 da Lei n.º 8.666/1993;
- Art. 15 do Decreto n.º 99.658/1990;
- Lei n.º 4.320/1964;
- Item 09 da Instrução Normativa n.º 205/1988;
- Artigo 13 do Decreto-Lei n.º 200/1967;
- Artigo 84 do Decreto-lei n.º 200/1967;
- Subitens 6.5, 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP n.º 205/1988;
- Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.7.6 Evidência

- Contrato n.º 45/2012;
- Lista de bens para desfazimento;
- Ordem de Serviço OS TRT7.SCI.SCGAP n.º 5/2018;
- Questionário anexo à RDI n.º 54/2018;
- Fotos do depósito - DMP.

#### 2.7.7 Causa

- Falha nos controles internos aplicáveis a gestão patrimonial;
- Ausência de um processo de trabalho definido para gestão patrimonial, incluindo o desfazimento de bens.

#### 2.7.8 Efeito

- Risco potencial de impropriedade na alienação de bens;
- Risco real de prejuízos ao Erário.

#### 2.7.9 Conclusão

Verificou-se, no TRT da 7ª Região, inconsistência nos processos de desfazimento de bens, nas informações contidas nos processos de aquisição de materiais para manutenção de imóveis, nas ações preventivas quanto à segurança de bens, bem como no inventário anual, por intempestividade da conclusão e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ausência dos respectivos registros contábeis.

### 2.7.10 Proposta de Encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências:

1. No prazo de 90 dias:
  - a. aperfeiçoe o seu processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos de desfazimento de bens e do inventário;
  - b. promova o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque;
  - c. reavalie a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração.
  - d. promova estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua responsabilidade;
  - e. garanta que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almojarifado (RMA);

2. atente-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almojarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro;
3. proceda, a cada resultado decorrente do Inventário Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização.
4. proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

### 3 CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

A análise da gestão administrativa da estratégia envolveu aspectos relacionados aos processos, papéis e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidades atinentes ao tema e revelou a ausência de regulamentação, por meio de resolução administrativa, que defina o modelo de gestão da estratégia institucional.

Em relação à gestão administrativa das perícias judiciais, a análise considerou o processo de seleção de perito judicial e os pagamentos de honorários de perícia relativos aos beneficiários de gratuidade da justiça, revelando as seguintes falhas:

- ausência de regulamentação, por meio de resolução administrativa, que estabeleça processo de trabalho relativo a cadastro, gerenciamento e escolha dos peritos;
- ausência de editais, no processo de seleção, com os requisitos previamente fixados por estudos técnicos, detalhando tipos de demandas de peritos judiciais, requisitos e qualificações;
- acúmulo de requisições para fins de pagamento, incorrendo em despesas com atualização monetária.

Quanto à cessão de espaço físico, o exame tratou das instruções dos processos de formalização dos ajustes, avaliando a forma e a aplicação do caráter oneroso e a execução das obrigações estabelecidas, o que resultou em:

- ausência do Termo de Cessão de Uso;
- ausência de comprovação mensal das contrapartidas;
- ausência de onerosidade obrigatória.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere à gestão administrativa das aquisições/contratações, o exame envolveu aspectos relacionados às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão de contratos e gestão patrimonial, revelando diversas inconformidades, quais sejam:

- deficiências de conteúdo dos estudos preliminares e planos de trabalho para serviços terceirizados;
- deficiências em termos de referência/projetos básicos em contratos de terceirização;
- falhas nas exigências de regularidade fiscal;
- exigências restritivas;
- falhas no processo de registro de preços;
- falhas na instrução de processo administrativos relativos à gestão contratual;
- ausência de instrumento contratual;
- falhas nas retenções tributárias;
- inconformidade no percentual relativo à retenção e na base de cálculo do INSS incidente nas terceirizações;
- atrasos no processamento das retenções de INSS;
- falhas na instrução do processo de desfazimento de bens;
- deficiências das ações preventivas quanto à



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segurança de bens.

Diante do universo abordado pelas questões de auditoria, conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamento nos mecanismos de controle dos sistemas de gestão administrativa da estratégia, da perícia judicial, das cessões de espaço físico, das aquisições/contratações e do patrimônio no âmbito do TRT da 7ª Região, razão pela qual as propostas de encaminhamento relativas aos achados de auditoria visam favorecer a revisão dos processos, papéis e responsabilidades.

#### **4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para a avaliação da gestão administrativa, 19 achados de auditoria relacionados aos sistemas de gestão da estratégia, das perícias judiciais, das cessões de espaço físico, da ajuda de custo, das concessões de diárias e passagens, das aquisições/contratações e do patrimônio.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o Tribunal Regional apresentou elementos satisfatórios para afastar 3 ocorrências relativas a subitens dos achados de auditoria, referentes à relação entre quantidade e demanda de terceirização (contratos de manutenção de ar condicionado, vigilância e limpeza), às hipóteses de prejuízos na adoção do Sistema de Registro de Preços e à falta de limitação de adesão



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a Ata de Registro de Preços, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Considerando, ainda, a manifestação apresentada pelo Tribunal Regional, promoveu-se o aperfeiçoamento das propostas de encaminhamento constantes inicialmente do Relatório de Fatos Apurados, tratando os itens dos achados que requerem a adoção de providências saneadoras.

Ante esse contexto, com vistas à correção das inconformidades relatadas nesses achados, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**4.1 Com relação à gestão administrativa da estratégia (Achados 2.1):**

- 4.1.1.1.** Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança.

**4.2 Com relação à gestão administrativa de perícias judiciais (Achados 2.2):**

- 4.2.1.** Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- 4.2.1.1.** realize, no prazo de 60 dias, estudos técnicos com



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vistas a identificar as necessidades detalhadas de contratação de peritos judiciais; os requisitos suficientes para garantir a contratação de profissionais qualificados; bem como, nos casos em que o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça e, por isso, com a utilização de recursos alocados no orçamento do TRT, os preços de mercado vigentes, inclusive em outros ramos do Poder Judiciário, de acordo com as características do laudo a ser elaborado;

- 4.2.1.2. publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos a partir dos estudos técnicos supracitados;
- 4.2.1.3. estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, observando as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 233, de 13 de julho de 2016;
- 4.2.1.4. abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamento consignado ao TRT.

**4.2.2. Com relação à gestão administrativa de patrimônio - perspectiva de bens imóveis - cessão de uso de espaço físico (Achados 2.3):**

**4.2.2.1.** Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:

**4.2.2.1.1.** formalize a celebração de Termo de Cessão de Uso com a SINDSSÉTIMA;

**4.2.2.1.2.** faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores, do período de abril/2016 a dezembro/2017, devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pela cessionária Caixa Econômica Federal;

**4.2.2.1.3.** revise o Termo de Cessão celebrado com a CAACE (Caixa de Atendimento dos Advogados do Ceará), visando adotar o caráter oneroso e precário do uso da área ocupada no edifício Autran Nunes, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011.

**4.2.3. Com relação à gestão administrativa das aquisições/contratações (Achados 2.4.1, 2.5.1.1.1, 2.5.1.1.2, 2.5.1.1.3, 2.6.1.1, 2.6.1.2, 2.6.1.3, 2.6.1.4, 2.6.1.5, 2.6.1.6, 2.7.1.1, 2.7.1.2, 2.7.1.3,**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7.1.4, 2.7.1.5):**

**4.2.3.1.** Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra:

**4.2.3.1.1.** abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere a:

- a) requisitos da contratação;
- b) estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- c) levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- d) descrição da solução como um todo, considerando os materiais necessários a solução, a partir da avaliação de riscos, custos e benefícios;
- e) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

f) declaração da viabilidade ou não da contratação;

g) modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado limpo.

**4.2.3.1.2.** abstenha-se de aprovar Termo de Referência com as seguintes proposições:

a) registro de preços baseadas em tabelas referências, com previsão de reajuste ordinário dos preços a cada contratação;

b) execução de serviços excepcionais sem o detalhamento dos locais de execução e as estimativas de ocorrência.

**4.2.3.2.** Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:

**4.2.3.2.1.** aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

a) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos inciso II



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993;

- b) abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;
- c) abster-se de exigir vistoria prévia para efeito de participação em certame, sem a possibilidade de substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços, ressalvadas a situações em que for imprescindível à caracterização do objeto;
- d) abster-se de realizar processo licitatório para registros de preços sem a indicação dos itens de produtos a serem contratados, das quantidades mínimas e máximas para aquisição e do custo estimado, nos termos do artigo 2º, inciso II, e artigo 9º, incisos II e IV, do Decreto n.º 7.892/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4.2.3.2.2.** adote, para o Processo Administrativo n.º 752/2017, as seguintes providências:

a) proceda ao cancelamento das Atas de Registro de Preços realizadas por meio do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, por afronta ao art. 15, § 7º, incisos II, da Lei n.º 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013;

b) proceda à revisão dos contratos decorrentes das Atas de Registros de Preços originárias do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, de maneira que os custos unitários dos materiais/serviços adquiridos não sejam superiores aos previstos nas tabelas referenciais vigentes no mês da apresentação da proposta pela contratada.

**4.2.3.3.** Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:

**4.2.3.3.1.** estabeleça processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual, atentando-se para os seguintes elementos:

a) padronização dos procedimentos considerando a



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

motivação da instrução;

b) manutenção cronológica dos registros relativos à execução contratual;

c) controle centralizado das decisões afetas à execução contratual;

d) inclusão nos autos dos comprovantes de lançamento no SIAFI, de maneira a favorecer a transparência e a *accountability*.

**4.2.3.3.2.** formalize os devidos termos contratuais sempre que a contratação resultar em obrigações futuras, independentemente do valor das contratações, inclusive nas contratações em vigência;

**4.2.3.3.3.** aperfeiçoe os mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.

**4.2.3.4.** Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias, adote as seguintes providências:

**4.2.3.4.1.** aperfeiçoe o seu processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de desfazimento de bens e do inventário;

- 4.2.3.4.2. promova o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque;
- 4.2.3.4.3. reavalie a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração;
- 4.2.3.4.4. promova estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua responsabilidade;
- 4.2.3.4.5. garanta que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que seja para uso imediato, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA;
- 4.2.3.5. atente-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro;
- 4.2.3.6. proceda, a cada resultado decorrente do Inventário



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização;

- 4.2.3.7. proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão  
Administrativa – SAGADM/DIAUD/CCAUD

**SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão  
Administrativa – SAGADM/DIAUD/CCAUD

**JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão  
Administrativa – SAGADM/DIAUD/CCAUD

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria DIAUD/CCAUD  
Coordenador de Controle e Auditoria  
CCAUD/CSJT – Substituto



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ANEXO I -**

**LISTA DE PROCESSOS RELATIVOS A PERICIAS JUDICIAIS**

• **EXERCÍCIO 2017**

- PROAD 28, 44, 65, 71, 73, 74, 76, 78, 81, 96, 99, 102, 115, 116, 119, 123, 130, 134, 139, 140, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 156, 160, 162, 165, 167, 172, 174, 177, 182, 190, 196, 197, 198, 203, 205, 208, 209, 212, 215, 218, 223, 226, 228, 237, 238, 241, 242, 251, 264, 271, 284, 285, 289, 301, 302, 304, 305, 307, 309, 310, 312, 326, 329, 330, 333, 335, 336, 337, 338, 355, 358, 359, 361, 362, 365, 366, 370, 375, 384, 387, 392, 393, 398, 399, 403, 404, 406, 409, 411, 412, 413, 415, 430, 433, 444, 445, 460, 465, 469, 473, 474, 475, 476, 477, 479, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 493, 499, 507, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 530, 531, 532, 534, 535, 537, 543, 544, 546, 547, 551, 552, 553, 556, 562, 564, 565, 569, 577, 579, 582, 589, 592, 595, 596, 598, 608, 612, 613, 614, 615, 617, 619, 626, 627, 628, 629, 633, 641, 648, 650, 651, 654, 657, 658, 659, 660, 670, 671, 674, 675, 677, 678, 679, 694, 697, 698, 699, 700, 702, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 732, 733, 734, 735, 737, 739, 740, 743, 746, 752, 753, 756, 757, 767, 778, 780, 781, 785, 786, 787, 789, 798, 803, 812, 814, 815, 819, 821, 823, 824, 832, 833, 835, 837, 839, 841, 849, 869, 872, 875, 878, 880, 881, 885, 891, 894, 901, 902, 903,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

910, 913, 917, 922, 924, 925, 927, 934, 939, 941, 944, 946,  
951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 961, 962, 963,  
964, 965, 966, 967, 968, 970, 977, 978, 979, 980, 983, 984,  
985, 1008, 1014, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026,  
1027, 1028, 1030, 1031, 1032, 1034, 1035, 1036, 1037, 1039,  
1040, 1041, 1042, 4043, 1044, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051,  
1064, 1067, 1068, 1070, 1074, 1076, 1079, 1080, 1081, 1082,  
1083, 1084, 1085, 1086, 1088, 1091, 1095, 1099, 1110, 1112,  
1113, 1126, 1127, 1130, 1131, 1137, 1139, 1140, 1142, 1143,  
1148, 1152, 1175, 1176, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1185,  
1189, 1192, 1194, 1205, 1206, 1207, 1211, 1212, 1218, 1219,  
1221, 1226, 1227, 1228, 1230, 1231, 1236, 1237, 1238, 1240,  
1244, 1248, 1251, 1253, 1254, 1255, 1256, 1258, 1259, 1260,  
1263, 1264, 1265, 1266, 1268, 1269, 1271, 1272, 1273, 1274,  
1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1285, 1286,  
1287, 1293, 1295, 1296, 1302, 1309, 1312, 1314, 1316, 1317,  
1319, 1320, 1322, 1328, 1330, 1332, 1333, 1334, 1337, 1338,  
1341, 1353, 1356, 1357, 1361, 1362, 1364, 1365, 1366, 1368,  
1369, 1370, 1377, 1385, 1387, 1388, 1392, 1394, 1397, 1398,  
1399, 1401, 1403, 1405, 1408, 1409, 1410, 1411, 1413, 1415,  
1417, 1430, 1432, 1439, 1444, 1445, 1446, 1447, 1449, 1450,  
1451, 1453, 1459, 1461, 1462, 1465, 1469, 1470, 1473, 1474,  
1475, 1481, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1494, 1495,  
1496, 1497, 1498, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1507, 1509,  
1510, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1519, 1520, 1521,  
1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1530, 1531, 1533, 1534,  
1536, 1538, 1540, 1541, 1544, 1546, 1549, 1551, 1552, 1553,  
1559, 1560, 1562, 1564, 1570, 1571, 1572, 1574, 1582, 1588,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1590, 1599, 1600, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611,  
1614, 1615, 1616, 1618, 1620, 1627, 1628, 1633, 1635, 1636,  
1637, 1640, 1641, 1642, 1643, 1645, 1647, 1648, 1652, 1653,  
1656, 1659, 1666, 1667, 1668, 1669, 1673, 1674, 1692, 1714,  
1716, 1717, 1718, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728,  
1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1740,  
1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750,  
1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760,  
1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770,  
1771, 1777, 1778, 1779, 1781, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787,  
1789, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799,  
1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1813, 1823, 1825, 1826,  
1827, 1828, 1831, 1834, 1837, 1841, 1842, 1853, 1858, 1859,  
1864, 1865, 1868, 1870, 1882, 1890, 1893, 1894, 1896, 1901,  
1902, 1904, 1905, 1907, 1912, 1919, 1920, 1922, 1924, 1925,  
1928, 1929, 1930, 1931, 1936, 1938, 1939, 1941, 1942, 1948,  
1949, 1951, 1952, 1966, 1967, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973,  
1977, 1982, 1997, 1999, 2000, 2001, 2002, 2004, 2005, 2006,  
2007, 2024, 2030, 2031, 2032, 2035, 2036, 2039, 2047, 2050,  
2052, 2053, 2055, 2059, 2060, 2066, 2070, 2076, 2077, 2108,  
2109, 2110, 2111, 2112, 2114, 2115, 2116, 2117, 2119, 2121,  
2135, 2136, 2138, 2139, 2140, 2141, 2143, 2144, 2150, 2153,  
2158, 2162, 2168, 2169, 2170, 2174, 2176, 2180, 2181, 2182,  
2183, 2186, 2187, 2188, 2189, 2191, 2193, 2195, 2196, 2198,  
2201, 2203, 2206, 2207, 2222, 2225, 2226, 2227, 2229, 2231,  
2232, 2233, 2234, 2235, 2246, 2259, 2261, 2262, 2264, 2265,  
2266, 2269, 2271, 2272, 2273, 2274, 2276, 2278, 2284, 2285,  
2286, 2288, 2302, 2305, 2307, 2308, 2309, 2310, 2316, 2317,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2320, 2322, 2324, 2327, 2339, 2340, 2341, 2344, 2352, 2355,  
2357, 2358, 2370, 2372, 2373, 2374, 2376, 2380, 2382, 2383,  
2384, 2388, 2389, 2390, 2391, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397,  
2398, 2400, 2412, 2413, 2416, 2417, 2429, 2430, 2431, 2434,  
2436, 2437, 2440, 2441, 2442, 2444, 2446, 2450, 2451, 2453,  
2455, 2456, 2458, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468,  
2472, 2484, 2485, 2491, 2498, 2499, 2500, 2501, 2503, 2504,  
2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514,  
2515, 2516, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525,  
2528, 2541, 2548, 2549, 2551, 2552, 2554, 2565, 2567, 2569,  
2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2577, 2578, 2579, 2587,  
2589, 2593, 2594, 2596, 2598, 2599, 2601, 2604, 2606, 2616,  
2629, 2634, 2636, 2639, 2640, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647,  
2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2655, 2656, 2657, 2658,  
2659, 2661, 2663, 2665, 2667, 2671, 2676, 2677, 2679, 2680,  
2681, 2682, 2684, 2685, 2686, 2688, 2689, 2691, 2693, 2694,  
2697, 2698, 2699, 2700, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707,  
2715, 2716, 2718, 2719, 2721, 2723, 2725, 2727, 2729, 2734,  
2740, 2743, 2744, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2753,  
2754, 2756, 2758, 2759, 2760, 2763, 2765, 2766, 2768, 2793,  
2794, 2803, 2805, 2807, 2808, 2810, 2819, 2821, 2822, 2823,  
2827, 2828, 2830, 2833, 2835, 2838, 2839, 2848, 2849, 2851,  
2853, 2860, 2861, 2865, 2866, 2867, 2870, 2873, 2876, 2878,  
2879, 2883, 2884, 2886, 2888, 2889, 2892, 2893, 2894, 2897,  
2898, 2899, 2902, 2903, 2904, 2905, 2907, 2909, 2910, 2911,  
2913, 2914, 2918, 2924, 2926, 2927, 2928, 2931, 2935, 2936,  
2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2945, 2949, 2956, 2965,  
2967, 2968, 2969, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2979, 2992,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2996, 2998, 2999, 3000, 3001, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007,  
3009, 3015, 3016, 3019, 3023, 3024, 3026, 3027, 3028, 3031,  
3032, 3036, 3037, 3040, 3042, 3043, 3045, 3048, 3049, 3051,  
3052, 3053, 3055, 3056, 3057, 3058, 3060, 3062, 3063, 3064,  
3065, 3066, 3067, 3068, 3070, 3073, 3075, 3083, 3087, 3090,  
3091, 3100, 3101, 3120, 3121, 3124, 3125, 3129, 3130, 3132,  
3140, 3148, 3153, 3161, 3164, 3174, 3179, 3180, 3181, 3185,  
3188, 3189, 3190, 3200, 3201, 3208, 3210, 3213, 3214, 3216,  
3217, 3218, 3219, 3220, 3222, 3225, 3226, 3228, 3238, 3239,  
3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3247, 3249, 3250, 3253,  
3256, 3258, 3263, 3265, 3267, 3269, 3275, 3276, 3277, 3279,  
3289, 3290, 3291, 3292, 3297, 3299, 3305, 3306, 3307, 3309,  
3310, 3312, 3323, 3327, 3331, 3334, 3336, 3337, 3338, 3343,  
3344, 3346, 3348, 3349, 3351, 3356, 3358, 3375, 3376, 3377,  
3384, 3395, 3396, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405,  
3407, 3408, 3410, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3420, 3421,  
3422, 3423, 3424, 2325, 3426, 3429, 3432, 3435, 3436, 3455,  
3456, 3466, 3472, 3477, 3478, 3480, 3514, 3534, 3535, 3536,  
3540, 3549, 3555, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564,  
3565, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3573, 3577, 3578, 3587,  
3588, 3589, 3590, 3591, 3604, 3622, 3623, 3625, 3628, 2629,  
3630, 3635, 3637, 3645, 3646, 3649, 3654, 3655, 3657, 3658,  
3661, 3662, 3663, 3665, 3667, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676,  
3677, 3678, 3680, 3684, 3685, 3689, 3694, 3699, 3700, 3706,  
3717, 3718, 3724, 3733, 3737, 3744, 3746, 3747, 3748, 3753,  
3754, 3757, 3758, 3759, 3764, 3768, 3771, 3772, 3774, 3775,  
3776, 3777, 3778, 3779, 3782, 3795, 3796, 3797, 3798, 3812,  
3822, 3836, 3848, 3849, 3851, 3852, 3855, 3858, 3859, 3863,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3866, 3868, 3869, 3874, 3875, 3876, 3877, 3887, 3889, 3890,  
3892, 3907, 3908, 3909, 3910, 3911, 3913, 3914, 3915, 3919,  
3920, 3922, 3923, 3927, 3928, 3929, 3930, 3931, 3932, 3933,  
3937, 3938, 3939, 3952, 3953, 3955, 3956, 3979, 3980, 3982,  
3985, 3992, 3993, 3998, 3999, 4000, 4001, 4002, 4008, 4012,  
4013, 4014, 4015, 4035, 4041, 4042, 4043, 4044, 4046, 4051,  
4058, 4059, 4060, 4064, 4065, 4066, 4067, 4070, 4079, 4081,  
4084, 4086, 4096, 4105, 4124, 4128, 4131, 4132, 4139, 4140,  
4173, 4179, 4180, 4181, 4189, 4201, 4202, 4203, 4206, 4208,  
4209, 4210, 4218, 4220, 4221, 4224, 4226, 4227, 4229, 4232,  
4247, 4248, 4249, 4250, 4267, 4269, 4272, 4277, 4278, 4280,  
4282, 4283, 4284, 4285, 4287, 4289, 4291, 4292, 4293, 4294,  
4295, 4296, 4297, 4298, 4299, 4300, 4301, 4302, 4303, 4304,  
4305, 4308, 4309, 4310, 4311, 4316, 4317, 4318, 4319, 4320,  
4321, 4322, 4323, 4325, 4326, 4327, 4328, 4330, 4344, 4345,  
4346, 4349, 4353, 4354, 4356, 4367, 4368, 4369, 4375, 4378,  
4381, 4394, 4423, 4425, 4431, 4432, 4433, 4434, 4437, 4439,  
4442, 4444, 4446, 4452, 4457, 4458, 4460, 4461, 4462, 4464,  
4465, 4466, 4468, 4469, 4473, 4475, 4476, 4477, 4478, 4479,  
4480, 4481, 4482, 4484, 4487, 4489, 4491, 4492, 4498, 4511,  
4512, 4518, 4521, 4522, 4523, 4524, 4525, 4526, 4528, 4531,  
4533, 4534, 4536, 4537, 4540, 4544, 4545, 4547, 4552, 4558,  
4560, 4561, 4562, 4564, 4565, 4566, 4567, 4568, 4569, 4570,  
4571, 4572, 4585, 4586, 4598, 4599, 4612, 4613, 4616, 4617,  
4618, 4619, 4620, 4621, 4624, 4626, 4628, 4631, 4634, 4635,  
4637, 4647, 4648, 4649, 4651, 4653, 4659, 4660, 4664, 4667,  
4668, 4673, 4676, 4677, 4678, 4679, 4680, 4686, 4699, 4701,  
4705, 4706, 4716, 4717, 4721, 4723, 4724, 4725, 4731, 4734,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4735, 4737, 4739, 4742, 4743, 4748, 4765, 4766, 4767, 4773,  
4776, 4778, 4779, 4782, 4783, 4784, 4790, 4798, 4799, 4800,  
4803, 4804, 4806, 4812, 4813, 4816, 4818, 4819, 4820, 4821,  
4822, 4823, 4824, 4826, 4834, 4840, 4842, 4850, 4851, 4852,  
4850, 4851, 4852, 4853, 4858, 4864, 4865, 4866, 4870, 4872,  
4874, 4875, 4876, 4877, 4878, 4879, 4880, 4881, 4883, 4886,  
4892, 4899, 4919, 4924, 4940, 4943, 4944, 4945, 4946, 4950,  
4952, 4953, 4957, 4958, 4959, 4961, 4963, 4964, 4965, 4967,  
4968, 44969, 4970, 4971, 4979, 4981, 4983, 4984, 4986,  
4987, 4989, 4991, 4992, 4993, 4994, 4995, 4996, 4997, 4998,  
4999, 5000, 5001, 5006, 5012, 5013, 5014, 5015, 5021, 5025,  
5033, 5034, 5036, 5038, 5040, 5041, 5043, 5047, 5048, 5050,  
5053, 5055, 5063, 5068, 5071, 5083, 5084, 5088, 8089, 5090,  
5096, 5103, 5127, 5130, 5134, 5145, 5147, 5150, 5151, 5155,  
5156, 5161, 5162, 5163, 5164, 5165, 5172, 5173, 5174, 5175,  
5176, 5177, 5187, 5191, 5200, 5202, 5206, 5207, 5208, 5209,  
5210, 5211, 5212, 5213, 5214, 5233, 5269, 5280, 5282, 5287,  
5294, 5295, 5296, 5299, 5300, 5301, 5302, 5303, 5304, 5307,  
5314, 5315, 5317, 5319, 5324, 5325, 5326, 5328, 5330, 5331,  
5332, 5334, 5335, 5336, 5337, 5338, 5339, 5340, 5342, 5343,  
5350, 5354, 5355, 5356, 5358, 5359, 5366, 5367, 5368, 5369,  
5370, 5371, 5372, 5378, 5394, 5397, 5411, 5414, 5417, 5420,  
5421, 5422, 5424, 5425, 5426, 5431, 5433, 5438, 5447, 5450,  
5456, 5457, 5458, 5459, 5460, 5461, 5462, 5463, 5464, 5465,  
5466, 5467, 5468, 5469, 5492, 5496, 5498, 5501, 5502, 5504,  
5509, 5510, 5512, 5514, 5517, 5522, 5523, 5524, 5527, 5529,  
5531, 5532, 5534, 5535, 5536, 5546, 5554, 5555, 5556, 5557,  
5563, 5569, 5573, 5574, 5576, 5577, 5579, 5580, 5592, 5596,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5604, 5608, 5611, 5623, 5634, 5650, 5651, 5652, 5660, 5661,  
5662, 5663, 5668, 5677, 5678, 5679, 5680, 5681, 5682, 5684,  
5692, 5695, 5702, 5703, 5704, 5706, 5707, 5708, 5709, 5710,  
5712, 5718, 5720, 5727, 5728, 5729, 5730, 5731, 5732, 5733,  
5735, 5736, 5737, 5738, 5740, 5743, 5745, 5746, 5752, 5763,  
5765, 5771, 5776, 5778, 5779, 5780, 5781, 5783, 5784, 5785,  
5786, 5787, 5788, 5790, 5791, 5804, 5812, 5813, 5814, 5817,  
5818, 5819, 5820, 5821, 5825, 5830, 5835, 5836, 5837, 5838,  
5840, 5841, 5842, 5855, 5857, 5860, 5865, 5870, 5875, 5876,  
5880, 5881, 5883, 5891, 5892, 5893, 5895, 5910, 5912, 5913,  
5915, 5923, 5925, 5926, 5929, 5930, 5931, 5932, 5937, 5938,  
5939, 5942, 5954, 5955, 5956, 5957, 5958, 5960, 5965, 5966,  
5969, 5971, 5973, 5977, 5988, 5992, 5999, 6006, 6009, 6031,  
6032, 6038, 6065, 6067, 6068, 6069, 6070, 6071, 6072, 6073,  
6074, 6075, 6076, 6077, 6078, 6079, 6081, 6082, 6091, 6100,  
6101, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6121, 6122, 6125, 6126,  
6127, 6128, 6129, 6131, 6133, 6134, 6135, 6149, 6150, 6152,  
6153, 6154, 6155, 6157, 6158, 6159, 6165, 6167, 6174, 6175,  
6176, 6177, 6190, 6192, 6195, 6197, 6199, 6204, 6205, 6219,  
6220, 6221, 6222, 6224, 6232, 6235, 6240, 6243, 6244, 6245,  
6247, 6249, 6251, 6253, 6254, 6256, 6257, 6258, 6261, 6263,  
6264, 6265, 6267, 6269, 6270, 6272, 6273, 6274, 6276, 6285,  
6286, 6287, 6289, 6290, 6293, 6294, 6295, 6296, 6299, 6301,  
6302, 6304, 6307, 6310, 6311, 6312, 6313, 6318, 6319, 6320,  
6322, 6323, 6324, 6327, 6328, 6342, 6343, 6344, 6345, 6346,  
6347, 6348, 6349, 6356, 6364, 6366, 6367, 6368, 6369, 6370,  
6371, 6372, 6373, 6374, 6375, 6377, 6379, 6381, 6382, 6383,  
6384, 6392, 6395, 6401, 6402, 6403, 6405, 6407, 6408, 6410,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6412, 6413, 6414, 6417, 6418, 6429, 6432, 6435, 6437, 6439,  
6441, 6442, 6452 e 6453.

• **EXERCÍCIO 2018:**

•PROAD 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75,  
76, 95, 119, 122, 128, 141, 146, 148, 154, 163, 166, 169,  
171, 173, 204, 213, 214, 22, 227, 232, 235, 240, 243, 280,  
283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 295,  
296, 297, 299, 303, 307, 308, 309, 310, 313, 314, 315, 316,  
317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 327, 331, 333, 334,  
335, 336, 337, 338, 340, 347, 349, 350, 352, 355, 357, 358,  
359, 368, 371, 378, 379, 381, 382, 384, 386, 387, 389, 391,  
397, 398, 399, 406, 407, 408, 409, 413, 414, 415, 423, 424,  
425, 426, 428, 429, 430, 433, 434, 435, 438, 439, 446, 449,  
450, 453, 454, 456, 458, 461, 472, 473, 474, 477, 478, 479,  
480, 481, 482, 483, 484, 485, 492, 496, 500, 501, 502, 509,  
511, 517, 526, 535, 539, 540, 544, 545, 547, 564, 567, 568,  
570, 571, 572, 574, 578, 581, 588, 590, 592, 593, 595, 597,  
599, 618, 619, 637, 643, 665, 666, 667, 668, 671, 673, 676,  
682, 685, 686, 688, 691, 693, 695, 697, 701, 707, 708, 709,  
710, 712, 715, 716, 717, 720, 721, 724, 725, 731, 738, 739,  
742, 750, 751, 752, 753, 755, 761, 763, 766, 768, 769, 770,  
771, 773, 779, 780, 781, 782, 783, 785, 788, 792, 796, 798,  
800, 801, 804, 809, 812, 816, 817, 820, 823, 825, 826, 835,  
836, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 856, 859, 864,  
865, 867, 868, 869, 871, 872, 874, 875, 876, 878, 879, 880,  
884, 885, 888, 889, 891, 892, 893, 897, 898, 899, 901, 906,  
912, 913, 915, 916, 917, 918, 919, 921, 922, 923, 924, 927,  
928, 930, 931, 933, 936, 937, 954, 958, 960, 973, 975, 976,  
982, 984, 1020, 1023, 1028, 1031, 1036, 1037, 1039, 1044,  
1047, 1048, 1054, 1062, 1063, 1064, 1074, 1078, 1079, 1080,  
1081, 1082, 1083, 1089, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101,  
1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1109, 1110, 1111, 1112,  
1113, 1114, 1115, 1116, 1127, 1136, 1140, 1143, 1145, 1146,  
1147, 1148, 1152, 1155, 1157, 1160, 1161, 1163, 1171, 1172,  
1176, 1177, 1181, 1182, 1184, 1186, 1191, 1196, 1200, 1201,  
1202, 1208, 1212, 1215, 1217, 1219, 1221, 1223, 1224, 1225,  
1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1232, 1233, 1245, 1247, 1249,  
1250, 1251, 1252, 1255, 1256, 1258, 1260, 1265, 1266, 1267,  
1268, 1271, 1273, 1303, 1307, 1309, 1310, 1311, 1313, 1314,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1315, 1316, 1319, 1323, 1326, 1328, 1329, 1339, 1340, 1357,  
1363, 1365, 1369, 1378, 1379, 1381, 1386, 1419, 1421, 1425,  
1428, 1436, 1437, 1438, 1443, 1444, 1446, 1507, 1511, 1513,  
1517, 1520, 1528, 1529, 1532, 1533, 1534, 1536, 1537, 1538,  
1539, 1541, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1550, 1551,  
1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1559, 1560, 1561, 1577,  
1586, 1595, 1604, 1606, 1607, 1609, 1610, 1613, 1617, 1618,  
1624, 1627, 1632, 1633, 1634, 1636, 1638, 1639, 1644, 1648,  
1651, 1651, 1653, 1655, 1656, 1657, 1680, 1681, 1682, 1692,  
1693, 1695, 1699, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1708,  
1711, 1712, 1715, 1716, 1719, 1720, 1722, 1725, 1727, 1755,  
1756, 1763, 1765, 1766, 1769, 1770, 1771, 1773, 1775, 1776,  
1777, 1779, 1781, 1783, 1787, 1788, 1796, 1800, 1801, 1802,  
1806, 1807, 1814, 1816, 1818, 1833, 1840, 1863, 1868, 1870,  
1873, 1879, 1882, 1884, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897,  
1910, 1911, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927,  
1928, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1954, 1956, 1960,  
1963, 1965, 2011, 2012, 2013, 2015, 2017, 2027, 2032, 2033,  
2034, 2038, 2039, 2041, 2042, 2043, 2045, 2047, 2049, 2050,  
2051, 2052, 2053, 2055, 2056, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064,  
2065, 2074, 2078, 2081, 2082, 2087, 2089, 2090, 2091, 2092,  
2093, 2096, 2098, 2101, 2117, 2118, 2120, 2121, 2122, 2135,  
2141, 2143, 2146, 2148, 2149, 2154, 2156, 2162, 2164, 2165,  
2166, 2167, 2178, 2179, 2183, 2187, 2228, 2250, 2252, 2254,  
2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2263, 2267, 2270,  
2274, 2275, 2280, 2284, 2286, 2288, 2290, 2311, 2313, 2315,  
2319, 2329, 2330, 2333, 2335, 2347, 2349, 2350, 2353, 2354,  
2372, 2378, 2379, 2380, 2381, 2383, 2389, 2395, 2397, 2399,  
2402, 2403, 2406, 2407, 2408, 2411, 2423, 2428, 2429, 2430,  
2432, 2437, 2444, 2445, 2446, 2451, 2452, 2454, 2454, 2455,  
2456, 2457, 2463, 2467, 2470, 2471, 2473, 2474, 2475, 2476,  
2479, 2482, 2483, 2484, 2494, 2495, 2501, 2506, 2509, 2511,  
2506, 2509, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2518, 2520, 2523,  
2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2531, 2540, 2542, 2543, 2545,  
2546, 2548, 2550, 2551, 2552, 2556, 2557, 2559, 2561, 2563,  
2566, 2567, 2569, 2571, 2573, 2574, 2575, 2577, 2579, 2580,  
2581, 2588, 2590, 2593, 2594, 2600, 2603, 2604, 2622, 2639,  
2641, 2645, 2646, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654,  
2663, 2665, 2667, 2672, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683,  
2684, 2685, 2687, 2689, 2690, 2691, 2694, 2712, 2714, 2715,  
2717, 2718, 2720, 2722, 2723, 2725 e 2728.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)